



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

PARANÁ

Folha 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 021

PREGAO PRESENCIAL Nº 17/2017

VOLUME II

DATA DA ABERTURA: 28 de abril de 2017.

OBJETO: Registro de preços de materiais de construção destinados aos departamentos municipais e pedras para pavimentação asfáltica para manutenção das vias urbanas, conforme especificação no anexo I, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses

RECURSOS:

(32) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1000	- Departamento de administração.
(119) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1000	- Divisão de Obras e Urbanismo.
(149) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1000	- Divisão de Serviços Rodoviários.
(237) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1000	- Departamento de Saúde.
(445) 08.01.20.608.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1000	- Divisão de Fomento Agropecuário.
(343) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1000	- Departamento de Educação.
(475) 09.01.22.661.0062.2.053.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1000	- Dep. da Indústria e Comércio.
(484) 09.02.22.661.0062.2.925.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1000	- Divisão do Turismo.
(497) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1000	- Departamento de Esportes.
(523) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1000	- Departamento Social.
(533) 11.01.08.243.0081.6.928.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1000	- Conselho Tutelar.
(611) 12.01.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1000	- Departamento de Meio Ambiente.
(622) 12.02.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1000	- Fundo Meio Ambiente.
(631) 13.01.16.482.0057.2.043.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1000	- Departamento Habitação.
(643) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1000	- Departamento de Cultura.
(344) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1103	- Departamento de Educação.
(345) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1104	- Departamento de Educação (ensino fundamental).
(399) 07.01.12.365.0041.2.057.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1104	- Departamento de Educação (creches).
(238) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1303	- Departamento de Saúde.
(120) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00	material de consumo	1511	- Departamento de Obras (ruas).

CRITÉRIO: Menor preço



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 de 1
Data: 03/05/2017

Filtros aplicados ao relatório:

Número do processo: 1362.0000576/2017

Número do processo	1362.0000576/2017	Número único:	D33.F47.230-M0
Solicitação	2 - LICITAÇÕES	CPF do beneficiário	
Beneficiário		CNPJ do requerente	13.424.679/0001-96
Requerente	8653 - CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME		
Endereço	Avenida MARGINAL Nº 01239 - CEP 84940-000		
Complemento		Bairro	NACÕES
Loteamento		Município	Siqueira Campos - PR
Telefone	Celular (43) 8932-9447	Fax	
E-mail			
Local da protocolização	001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR		

000342


Juliana Rosa
(Protocolado por)

CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME
(Requerente)

Hora: 08:46:45

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI
CARVALHO TERRAPLENAGEM LTDA – ME
CNPJ 13.424.679/0001-98

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Siqueira Campos, Paraná, nascido em 07/05/1967, empresário, CPF 597.622.849-68, portador da Cédula de Identidade RG 4.378.154-5 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 04/06/1985, residente e domiciliado à Rua Vereador Manoel Barbosa e Silva, 400, Boa Vista, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000, único sócio da empresa **CARVALHO TERRAPLENAGEM LTDA – ME**, com sede à Avenida Marginal, 1239, Nações, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208073985 em 21/03/2011 e inscrita no CNPJ sob nº 13.424.679/0001-98, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002 e em conformidade com a Lei nº 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de: **CARVALHO TERRAPLENAGEM – EIRELI – ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda: A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, girará sob o nome empresarial **CARVALHO TERRAPLENAGEM – EIRELI – ME**, com sede à Avenida Marginal, 1239, Nações, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.424.679/0001-98, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira: O capital social da empresa que era de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, passa a constituir o capital social da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, CARVALHO TERRAPLENAGEM – EIRELI – ME**.

Cláusula Quarta: O objeto social da **EIRELI** será obras de terraplenagem; locação de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; locação de veículos rodoviários com motorista; locação de caminhões sem condutor; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; construção, pavimentação e manutenção de rodovias; pavimentação e sinalização de vias públicas; pinturas e placas para sinalização de rodovias; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; comércio varejista de materiais de construção; preparação de canteiros e limpeza de terrenos; obras de alvenaria; demolição de edifícios e estruturas previamente existentes.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 15:00 SOB Nº 20160542006.
 PROTOCOLO: 160542006 DE 19/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160542006. NIRE: 41600417526.
 CARVALHO TERRAPLENAGEM – EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 19/01/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI
CARVALHO TERRAPLENAGEM LTDA – ME
CNPJ 13.424.679/0001-98

Cláusula Quinta: A **EIRELI** iniciou suas atividades em 21/03/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Sexta: A empresa será administrada por seu titular **ANTONIO CARLOS DE CARVALHO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo sua responsabilidade limitada ao capital social integralizado.

Cláusula Sétima: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: O término de cada exercício social será em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Nona: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Décima: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI
CARVALHO TERRAPLENAGEM – EIRELI – ME
CNPJ 13.424.679/0001-98

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Siqueira Campos, Paraná, nascido em 07/05/1967, empresário, CPF 597.622.849-68, portador da Cédula de Identidade RG 4.378.154-5 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná em 04/06/1985, residente e domiciliado à Rua Vereador Manoel Barbosa e Silva, 400,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 15:00 SOB Nº 20160542006.
 PROTOCOLO: 160542006 DE 19/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160542006. NIRE: 41600417526.
 CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 19/01/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI
CARVALHO TERRAPLENAGEM LTDA – ME
CNPJ 13.424.679/0001-98

Boa Vista, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **CARVALHO TERRAPLENAGEM – EIRELI – ME**, com sede à Avenida Marginal, 1239, Nações, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.424.679/0001-98, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** gira sob nome empresarial **CARVALHO TERRAPLENAGEM – EIRELI – ME**, com sede à Avenida Marginal, 1239, Nações, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000.

Cláusula Segunda: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, pelo titular:

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Cláusula Terceira: O objeto social da **EIRELI** é obras de terraplenagem; locação de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; locação de veículos rodoviários com motorista; locação de caminhões sem condutor; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; construção, pavimentação e manutenção de rodovias; pavimentação e sinalização de vias públicas; pinturas e placas para sinalização de rodovias; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; comércio varejista de materiais de construção; preparação de canteiros e limpeza de terrenos; obras de alvenaria; demolição de edifícios e estruturas previamente existentes.

Parágrafo Único: O titular da **EIRELI** declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966, caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Cláusula Quarta: A **EIRELI** iniciou suas atividades em 21/03/0011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Quinta: A administração da **EIRELI** será exercida por **ANTONIO CARLOS DE CARVALHO** a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial. A responsabilidade do titular é limitada ao capital



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 15:00 SOB Nº 20160542006.
 PROTOCOLO: 160542006 DE 19/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160542006. NIRE: 41600417526.
 CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 19/01/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI
CARVALHO TERRAPLENAGEM LTDA – ME
CNPJ 13.424.679/0001-98

integralizado e a empresa regerá pelo regime jurídico da Sociedade Empresária Limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sexta: O titular da **EIRELI** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Sétima: O término de cada exercício social será em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Oitava: A **EIRELI** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula Nona: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação ao seu titular.

Cláusula Décima Primeira: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 15:00 SOB Nº 20160542006.
PROTOCOLO: 160542006 DE 19/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160542006. NIRE: 41600417526.
CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI

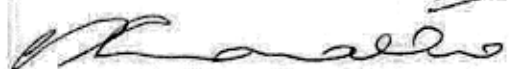
Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 19/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI
CARVALHO TERRAPLENAGEM LTDA – ME
CNPJ 13.424.679/0001-98

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Siqueira Campos, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Siqueira Campos, 07 de janeiro de 2016.


ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

RECONHECIDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 15:00 SOB Nº 20160542006.
PROTOCOLO: 160542006 DE 19/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160542006. NIRE: 41600417526.
CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 19/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS | DIRETOR MIGUEL FERREIRA - Tabelião
 CNPJ: 77.779.742/0001-91 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1942 - Centro
 Siqueira Campos/PR - CEP: 84441-200 - Telefone: (43) 357-1668

Selo: Fm uc. 9vqUp.HPVE3, Controle: LwSD wqXS
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Verdadeira a assinatura de ANTONIO CARLOS DE
 CARVALHO, do 1º.
 Siqueira Campos-Paraná, 4 de Janeiro de 2016.
 Tabelião
 O tabelião José Ferreira - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Siqueira Campos - PR
 4 de Janeiro de 2016



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 15:00 SOB Nº 20160542006.
 PROTOCOLO: 160542006 DE 19/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160542006. NIRE: 41600417526.
 CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 19/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90553181-63	13.424.679/0001-98	03/2011

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME
Título do Estabelecimento	CARLINHO TERRAPLENAGEM
Endereço do Estabelecimento	AV MARGINAL, 1239 - NACOES - CEP 84940-000 FONE: (43) 9932-9447
Município de Instalação	SIQUEIRA CAMPOS - PR, DESDE 03/2011 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
Natureza Jurídica	230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
	4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
	4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
	4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS
	4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
	4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
	4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	597.622.849-68	ANTONIO CARLOS DE CARVALHO	TITULAR PESSOA FÍSICA

Este CICAD tem validade até 28/05/2017.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90553181-63

Emitido Eletronicamente via Internet
28/04/2017 11:26:41

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 - Fone / Fax (43) 3571-1122

Cep 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Departamento Fazenda Divisão de Tributação, Fiscalização e Cadastro

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSC. MUNICIPAL

99006186

EXERCICIO

2017

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, CONFORME A LEI
N. 500/2010 CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

PROTOCOLO

RP- 0366/11

NOME / RAZÃO SOCIAL

CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME

NOME FANTASIA

"CARLINHO TERRAPLENAGEM"

ENDEREÇO

AVENIDA MARGINAL, 01239

BAIRRO :

NACOES

C.N.P.J. / CPF Ns

13.424.679/0001-98

VALIDADE

31/12/2017

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90553181-63

RAMOS DE ATIVIDADES

4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM

4930202 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

7719599 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE,
SEM CONDUTOR

4520001 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

4211101 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

4213800 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

**FICA O MESMO SUJEITO AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES EM LEI, SOB PENA DE
SUSPENSÃO DE SUAS ATIVIDADES E DEMAIS FINALIDADES LEGAIS
SERÁ ABRIGATÓRIO NOVA LICENÇA TODA VEZ QUE OCORREREM
MODIFICAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO**

Siqueira Campos(PR), 9 de Fevereiro de 2017.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Angélica D. Bilya Rodrigues
Chefe de Tributação

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000351

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.424.679/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2011
NOME EMPRESARIAL CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARLINHO TERRAPLENAGEM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO AV MARGINAL	NÚMERO 1239	COMPLEMENTO
CEP 84.940-000	BAIRRO/DISTRITO NACÕES	MUNICÍPIO SIQUEIRA CAMPOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLINHOS.CONSTRUCAO@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (43) 9932-9447		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/04/2017 às 11:26:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

000352



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME
CNPJ: 13.424.679/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:15:15 do dia 19/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2017.

Código de controle da certidão: **225D.53D2.C97C.6625**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016129472-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.424.679/0001-98**

Nome: **CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br










CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME CNPJ: 13.424.679/0001-98

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 8049 - CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME

Endereço: Avenida MARGINAL, 01239 - Bairro NACOES - CEP 84.940-000

Econômico: 99006186 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Endereço: Avenida MARGINAL, 01239 - Bairro NACOES - CEP 84.940-000

Código de Controle

DAA1C0YIDVUY1021

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 03 de Abril de 2017

IMPRIMIR

VOLTAR

000355



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13424679/0001-98
Razão Social: CARVALHO TERRAPLENAGEM EIRELI ME
Nome Fantasia: CARLINHO TERRAPLENAGEM
Endereço: RUA AV MARGINAL 1239 / NACOES / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 84940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2017 a 18/05/2017

Certificação Número: 2017041902391345278278

Informação obtida em 24/04/2017, às 16:02:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.424.679/0001-98

Certidão nº: 126874709/2017

Expedição: 03/04/2017, às 11:25:48

Validade: 29/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
13.424.679/0001-98, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
SIMEI MUZZA DE FREITAS
DISTRIBUIDOR

Rua Rio Grande do Norte nº 1.302 - Santa Izabel - Siqueira Campos - PR - CEP: 84.940-000 - Fone: (41) 343.4431 - 3375-1231

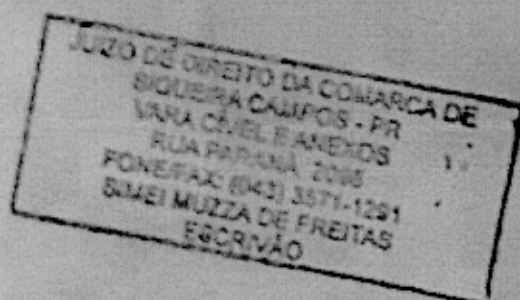
"CERTIDÃO"

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo em Cartório, os livros e demais papéis a meu cargo, verifiquei que **NADA CONSTA** com referência a **DISTRIBUIÇÃO FALÊNCIA E CONCORDATA** onde a figura como requerido (a) **CARVALHO TERRAPLANAGEM EIRELI ME** inscrito no CNPJ sob nº 13.424.679/0001-98, com sede nesta Cidade e Comarca.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 25 de abril de 2017. Eu, Escrevente do Distribuidor e Anexos, que o digitei, conferi e subscrevi.

[Assinatura]
JOSIANE GOMES NOGUEIRA
ESCREVENTE JURAMENTADA



[Assinatura]
CONFERE COM
O ORIGINAL



CARVALHO TERRAPLANAGEM LTDA-ME

Avenida marginal , nº 1239 , Nações

Siqueira Campos – PR – CEP 84940-000

CNPJ 13.424.679\0001-98 – CAD\ICMS 90553181-63

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

A empresa CARVALHO TERRAPLANAGEM EIRELI – ME , inscrita no CNPJ nº 13.424.679\0001-98 , por intermédio de seu representante legal Sr Antoio Carlos de Carvalho , inscrito no CPF nº 597.622.849-68 , e RG nº 4.378.154-5 SSP-PR , DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () sim (X) não.

Siqueira Campos – PR , 03 de maio de 2017 .


CARVALHO TERRAPLANAGEM EIRELI – ME
CNPJ 13.424.679\0001-98
REPRESENTANTE LEGAL
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
CPF Nº 597.622.849-68

13.424.679/0001-98
CARVALHO TERRAPLENAGEM EIRELI - ME
Avenida Marginal, 1239
Nações - CEP: 84.940-000
Siqueira Campos - PR

**CARVALHO TERRAPLANAGEM LTDA-ME**

Avenida marginal , nº 1239 , Nações

Siqueira Campos – PR – CEP 84940-000

CNPJ 13.424.679\0001-98 – CAD\ICMS 90553181-63

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE**

A empresa CARVALHO TERRAPLANAGEM EIRELI – ME , inscrita no CNPJ nº 13.424.679\0001-98 por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 17/2017 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Siqueira Campos – PR , 03 de maio de 2017 .

CARVALHO TERRAPLANAGEM EIRELI – ME
CNPJ 13.424.679\0001-98
REPRESENTANTE LEGAL
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
CPF Nº 597.622.849-68

13.424.679/0001-98
CARVALHO TERRAPLANAGEM EIRELI - ME
Avenida Marginal, 1239
Nações - CEP: 84.940-000
Siqueira Campos - PR

**CARVALHO TERRAPLANAGEM LTDA-ME**

Avenida marginal, nº 1239, Nações

Siqueira Campos – PR – CEP 84940-000

CNPJ 13.424.679\0001-98 – CAD\ICMS 90553181-63

DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

A empresa CARVALHO TERRAPLANAGEM EIRELI – ME, inscrita sob CNPJ nº 13.424.679\0001-98, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação do Pregão Presencial Nº 017\2017, QUE:

- não apresenta nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com o Poder Público, inclusive por meio de seus representantes legais, responsáveis técnicos ou que possuam qualquer vínculo com a empresa, para o objeto do certame.

Siqueira Campos – PR, 03 de maio de 2017.

CARVALHO TERRAPLANAGEM EIRELI – ME
CNPJ 13.424.679\0001-98
REPRESENTANTE LEGAL
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
CPF Nº 597.622.849-68

13.424.679/0001-98
CARVALHO TERRAPLANAGEM EIRELI - ME
Avenida Marginal, 1239
Nações - CEP: 84.940-000
Siqueira Campos - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 03/05/2017

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 1362.0000578/2017

Número do processo: 1362.0000578/2017

Solicitação: 2 - LICITAÇÕES

Beneficiário:

Requerente: 15789 - DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI

Número único: 583.1UG.076-87

CNPJ do beneficiário

CNPJ do requerente: 26.678.436/0001-28

Endereço:

Complemento:

Condomínio:

Município:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Local da protocolização: 001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Protocolado por:

Juliana Rosa

Situação:

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em:

Previsão para: 03/05/2017 08:51

Concluído em:

Símbolo:

ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

Observação:

Juliana Rosa
(Protocolado por)

DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI
(Requerente)

Hora: 08:51:43

000361

ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DELLAI COMÉRCIO DE PEDRAS EIRELI

-----fl. 1

JOÃO CARLOS DELLAI, brasileiro, divorciado, natural de Palmeira das Missões, nascido em 17/09/1959, empresário, residente e domiciliado na Fazenda Bom Jesus, s/n, bairro Barra Seca, no município de Tomazina, Estado do Paraná, Cep 84.935-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 201.413.644-1 SSP/RS, data de expedição 07/08/78, inscrito no CPF sob o nº 308.787.300-44, resolve constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial **DELLAI COMÉRCIO DE PEDRAS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa terá sede no município de Tomazina, Estado do Paraná, na Fazenda Cristalina, s/n, Sala 2, Bairro Pedreira, Cep 84.935-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital será de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa terá por objeto social: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRA BRITADA, PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS E PAVIMENTAÇÃO EM RODOVIAS.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro deste na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da empresa será exercida pelo titular **JOÃO CARLOS DELLAI** com os poderes e atribuições para administrar e

João Carlos Della

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2016 16:51 SOB Nº 41600517351.
PROTOCOLO: 167520830 DE 07/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602800390. NIRE: 41600517351.
DELLAI COMÉRCIO DE PEDRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DELLAI COMÉRCIO DE PEDRAS EIRELI

-----fl. 2

representar a sociedade, ativa e passivamente, isoladamente, em juízo ou fora dele, com plenos, gerais e ilimitados poderes, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA OITAVA – Declara que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica facultada ao administrador, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedendo a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro no município de Tomazina, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2016 16:51 SOB Nº 41600517351.
PROTOCOLO: 167520830 DE 07/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602800390, NIRE: 41600517351.
DELLAI COMÉRCIO DE PEDRAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 07/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DELLAI COMÉRCIO DE PEDRAS EIRELI

-fl. 3

Assina o titular o presente instrumento em via única.

Santo Antônio da Platina – PR, 23 de novembro de 2016.

Tabelionato Nascimento

João Carlos Dellai
JOÃO CARLOS DELLAI

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE TOMAZINA/PR
 Renata Maria Estevam do Nascimento Gusmão – Tabeliã
 R. Frei Eládio Baldo, 63 – Centro – Tomazina/PR – Telefone: (41) 3563-1554/9911-5486 – E-mail: tabelionatopr@hotmaill.com

Selo Nº 166vnc-9C22C-He5V5, Controle: x6519.8PFS
 Consulte o Selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **JOÃO CARLOS DELLAI** Dou fe Tomazina-PR, 01 de dezembro de 2016
 Em Teste *[Assinatura]* da Verdade
 Alessandro Ishii - Escrevente

Emol. Emolumentos: R\$7,93 - VRC 43,00, Funrejus: R\$1,59, Selo Funarpen R\$0,75 - Total: R\$10,60 - Cod. Segurança: "FBW523Q91-637671-84"

Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos Tomazina - Paraná
 Renata Mª. E. do Nascimento Gusmão
 Tabeliã
 Marcela Estevam do Nascimento Gusmão
 Andréa Ribeiro de França Oliveira
 Janaina Ribeiro de Oliveira
 Alessandra Ishii
 Escreventes



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2016 16:51 SOB Nº 41600517351.
 PROTOCOLO: 167520830 DE 07/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602800390. NIRE: 41600517351.
 DELLAI COMÉRCIO DE PEDRAS EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 07/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOMAZINA
SETOR DE CADASTRO E
TRIBUTAÇÃO

000365

Empresa ►► Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 091

Nome Fantasia:

Razão Social: DELLAI COMÉRCIO DE PEDRAS EIRELI

CNPJ: 26.678.436/0001-28

Inscrição Municipal: 1009

Atividade Principal: 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas - Exerce no endereço

Atividade(s) Secundária(s): 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias (Exerce no endereço),
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (Exerce no endereço)

Município: Tomazina **Endereço:** CRISTALINA, S/N, SALA 2, PEDREIRA

CEP: 84935000

Local e data: Tomazina, quinta, 19 de janeiro de 2017

Vencimento:

ANGELA MARIA DO PRADO ZANON
Setor de Cadastro e Tributação

Observação

Código de Autenticidade: 17ASMEQS97

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ROUDINELI BORGES DA SILVA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000366

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.678.436/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/2016
NOME EMPRESARIAL DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO FAZ CRISTALINA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 2	
CEP 84.935-000	BAIRRO/DISTRITO PEDREIRA	MUNICÍPIO TOMAZINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 9911-8889	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/03/2017 às 07:44:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP**
CNPJ: **26.678.436/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 21:45:55 do dia 12/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2017.

Código de controle da certidão: **BF81.82DC.D2BE.DE9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016051623-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 26.678.436/0001-28

Nome: **DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000369

Data: 02/05/2017 15h45min



Prefeitura Municipal de Tomazina

Estado do Paraná - CNPJ: 75.697.094/0001-07

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Fone (043) 3563-1133

Número

38

Validade

31/07/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DELLAI COMÉRCIO DE PEDRAS EIRELI CNPJ: 26.678.436/0001-28

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 4989 - DELLAI COMÉRCIO DE PEDRAS EIRELI

Endereço: Rua PRINCIPAL - Bairro PEDREIRA (BANCO DE AREIA) - Compl. FAZENDA CRISTALINA, SALA 02 - CEP 84.935-000

Econômico: 1009 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

Endereço: Rua PRINCIPAL, SN - Bairro PEDREIRA (BANCO DE AREIA) - Compl. FAZENDA CRISTALINA, SALA 02 - CEP 84.935-000

Código de Controle

CWLLBBKFOVVOVJS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.tomazina.pr.gov.br/home/>

Tomazina (PR), 02 de Maio de 2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.678.436/0001-28

Certidão nº: 126051214/2017

Expedição: 16/03/2017, às 17:00:56

Validade: 11/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.678.436/0001-28, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1473/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE TOMAZINA - ESTADO DO PARANÁ

Cartório da Vara Cível e Anexos
Fone: (0xx43) 3563-1404 - 3563-1398

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

Escrivão

BRUNO ANTUNES RIBEIRO

Auxiliar Juramentado

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal da parte interessada e para os devidos fins, que verificando neste Cartório da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, constatei não existirem feitos ajuizados de ações de Falência e Concordata em face de: **DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.678.436/0001-28, com sede na Fazenda Cristalina, Bairro Pedreira, município de Tomazina, Estado do Paraná. Era o que me foi pedido a certificar e por ser expressão da verdade firmo o presente e DOU FÉ

Tomazina, 16 DE março de 2017.

JAYME ANTONIO VIEIRA NETO
Auxiliar Juramentado

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

José Roberto Vieira
Escrivão
Jayme Antonio Vieira Neto
Bruno Antunes Ribeiro
Aux. Juramentado

Comarca de Tomazina - Est. Paraná

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017.**

A empresa DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI inscrita no CNPJ n.
26.678.436/0001-28, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOÃO
CARLOS DELLAI portador da carteira de identidade nº 201.413.644-1, CPF nº
308.787.300-44 DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei
8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ☐ sim
☒ não.

TOMAZINA, 02 de MAIO de 2017



JOÃO CARLOS DELLAI
ADMINISTRADOR

26 678 436/0001-28

Dellai Comércio de Pedras
EIRELI - EPP

Fazenda Cristalina s/n
Bairro Pedreira CEP 84935-000
Tomazina PR

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

A DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.678.436/0001-28, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 17/2017 que:

- não apresenta nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com o Poder Publico, inclusive por meio de seus representantes legais, responsáveis técnicos ou que possuam qualquer vínculo com a empresa, para o objeto do certame.

TOMAZINA, 02 de MAIO de 2017



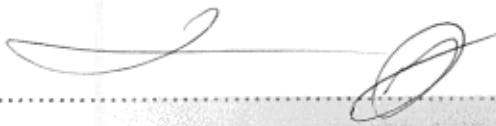
JOAO CARLOS DELLAI
ADMINISTRADOR



26 678 436/0001-28

Dellai Comércio de Pedras
EIRELI - EPP

Fazenda Cristalina s/n
Bairro Pedreira CEP 84935-000
Tomazina PR



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Declaração de compromisso e Idoneidade

A DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº.
26.678.436/0001-28, por intermédio do seu representante legal abaixo
assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão
Presencial nº 17/2017 que:

- Os documentos que compõem o edital foram colocados á disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e.
- Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

TOMAZINA, 02 de MAIO de 2017



JOAO CARLOS DELLAI
ADMINISTRADOR

26 678 436/0001-28

Dellai Comércio de Pedras
EIRELI - EPP

Fazenda Cristalina s/n
Bairro Pedreira CEP 84935-000
Tomazina PR

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: / (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preços de Materiais de Construção destinados aos departamentos municipais e pedras para pavimentação asfáltica a serem utilizadas na manutenção das vias urbanas conforme especificações do anexo I a serem solicitados pelo período de 12 (doze) meses.

Durante a fase de lances a empresa Bonilha Construção Civil e Comércio de Materiais foi desclassificada no lote 4 por não se enquadrar na LC 147/2014 conforme item 2.3 do edital, foi classificadas as empresas Carvalho Terraplenagem ME e Evaristo e Silva Materiais de Construção ME em razão de que havia somente duas empresas classificadas. Durante a fase de abertura dos envelopes de habilitação a empresa Dellai Comercio de Pedras Eireli deixou de apresentar o certificado de regularidade do FGTS porem a empresa não foi vencedora de nenhum lote sendo somente para constar.

Siqueira Campos, 3 de Maio de 2017

COMISSÃO:

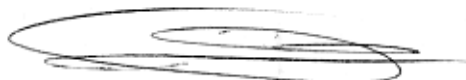
PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

ANGELICA DE OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES

FABRICIO JOSÉ GONÇALVES

FLAVIA FÁTIMA DE MORAES

..... - Pregoeiro(a)
..... - EQUIPE DE APOIO
..... - EQUIPE DE APOIO
..... - EQUIPE DE APOIO













Edital de Pregão Presencial Nº 17
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

000376

Reuniram-se no dia 03/05/2017, às 10:00:26, na PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 30/2017 com o objetivo de _____ tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 17 destinado a Registro de Preços de Materiais de Construção destinados aos departamentos municipais e pedras para pavimentação asfáltica a serem utilizadas na manutenção das vias urbanas conforme especificações do anexo I a serem solicitados pelo período de 12 (doze) meses.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação

940 BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS	CNPJ: 73.827.321/0001-38
2944 CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	CNPJ: 13.424.679/0001-98
11261 DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP	CNPJ: 26.678.436/0001-28
1654 DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	CNPJ: 02.553.567/0001-10
10695 EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - M	CNPJ: 13.055.065/0001-86
837 M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	CNPJ: 01.771.384/0001-09

LOTE 1

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
10695	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - M	Sim		222.260,6000
940	BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS	Sim		221.860,6000
1654	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Sim		205.440,0000
837	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Sim		200.034,5400
2944	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Sim		193.496,1000
11261	DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP	Sim		0,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Desistiu	205.440,0000
1	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	193.000,0000	
1	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Desistiu	193.496,1000

O licitante M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 1 deste Pregão Presencial o fornecedor M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME pelo valor de R\$ 193.000,0000 (cento e noventa e três mil reais).

LOTE 2

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
10695	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - M	Sim		84.260,0000
1654	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Sim		83.150,0000
940	BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS	Sim		82.574,8000
837	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Sim		80.047,0000
2944	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Sim		73.340,0000
11261	DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP	Sim		0,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS	73.300,0000	
1	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Desistiu	80.047,0000
1	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Desistiu	73.340,0000

O licitante BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 2 deste Pregão Presencial o fornecedor BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS pelo valor de R\$ 73.300,0000 (setenta e três mil e trezentos reais).

Edital de Pregão Presencial Nº 17
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

000377

LOTE 3

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
940	BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS	Sim		22.530,0000
837	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Sim		21.441,5000
1654	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Sim		20.650,0000
10695	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	Sim		20.210,0000
2944	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Sim		20.210,0000
11261	DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP	Sim		0,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Desistiu	21.441,5000
	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Desistiu	20.650,0000
1	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	20.200,0000	
1	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	Desistiu	20.210,0000

O licitante CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 3 deste Pregão Presencial o fornecedor CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME pelo valor de R\$ 20.200,0000 (vinte mil duzentos reais).

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos lotes, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 10:05 horas do dia 3 de Maio de 2017, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

Pregoeiro

ANGELICA DE OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUE

EQUIPE DE APOIO

FABRICIO JOSÉ GONÇALVES

EQUIPE DE APOIO

FLAVIA FÁTIMA DE MORAES

EQUIPE DE APOIO

Edital de Pregão Presencial Nº 17
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

000378

Reuniram-se no dia 03/05/2017, às 10:07:31, na PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 30/2017 com o objetivo de _____ tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 17 destinado a Registro de Preços de Materiais de Construção destinados aos departamentos municipais e pedras para pavimentação asfáltica a serem utilizadas na manutenção das vias urbanas conforme especificações do anexo I a serem solicitados pelo período de 12 (doze) meses.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

940 BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS	CNPJ: 73.827.321/0001-38
2944 CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	CNPJ: 13.424.679/0001-98
11261 DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP	CNPJ: 26.678.436/0001-28
1654 DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	CNPJ: 02.553.567/0001-10
10695 EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	CNPJ: 13.055.065/0001-86
837 M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	CNPJ: 01.771.384/0001-09

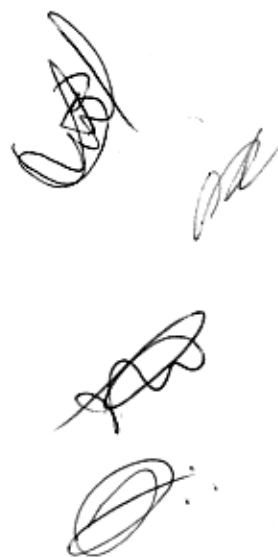
LOTE 4

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
2944	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Sim		24.746,0000
10695	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	Sim		24.746,0000
940	BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS	Sim		24.696,0000
837	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Sim		23.508,7000
1654	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Sim		21.585,0000
11261	DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP	Sim		0,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	21.585,0000	
1	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Desistiu	24.746,0000
1	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	Desistiu	24.746,0000
1	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Desistiu	23.508,7000

O licitante DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 4 deste Pregão Presencial o fornecedor DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME pelo valor de R\$ 21.585,0000 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

Edital de Pregão Presencial Nº 17
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

000379

LOTE 5

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
940	BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS	Sim		149.970,0000
837	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Sim		142.709,0000
1654	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Sim		142.400,0000
10695	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	Sim		135.116,0000
2944	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Sim		132.535,0000
11261	DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP	Sim		0,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME		
1	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Desistiu	142.709,0000
1	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	Desistiu	142.400,0000
1	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	132.500,0000	
		Desistiu	132.535,0000

O licitante EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 5 deste Pregão Presencial o fornecedor EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M pelo valor de R\$ 132.500,0000 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).

LOTE 6

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
940	BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS	Sim		120.277,5000
837	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Sim		114.462,1300
1654	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Sim		113.802,0000
10695	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	Sim		109.209,1000
2944	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Sim		104.736,3000
11261	DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP	Sim		0,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME		
1	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Desistiu	114.462,1300
1	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	Desistiu	113.802,0000
1	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	104.700,0000	
		Desistiu	104.736,3000

O licitante EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 6 deste Pregão Presencial o fornecedor EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M pelo valor de R\$ 104.700,0000 (cento e quatro mil setecentos reais).

Edital de Pregão Presencial Nº 17
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

000380

LOTE 7

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
10695	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	Sim		243.214,6000
940	BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS	Sim		242.714,6000
837	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Sim		231.053,8700
2944	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Sim		213.244,7000
1654	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Sim		200.870,0000
11261	DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP	Sim		0,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	200.870,0000	
1	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Desistiu	231.053,8700
1	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Desistiu	213.244,7000

O licitante DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 7 deste Pregão Presencial o fornecedor DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME pelo valor de R\$ 200.870,0000 (duzentos mil oitocentos e setenta reais).

LOTE 8

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
940	BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS	Sim		44.051,4000
10695	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	Sim		44.001,4000
837	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Sim		41.896,3300
1654	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Sim		41.400,0000
2944	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Sim		39.978,9000
11261	DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP	Sim		0,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	39.978,9000	
1	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Desistiu	41.896,3300
1	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Desistiu	41.400,0000

O licitante CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 8 deste Pregão Presencial o fornecedor CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME pelo valor de R\$ 39.978,9000 (trinta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos).






Edital de Pregão Presencial Nº 17
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

000381

LOTE 9

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
10695	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	Sim		207.047,0000
940	BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS	Sim		202.906,0600
837	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Sim		196.694,6500
1654	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Sim		186.300,0000
2944	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Sim		180.161,2000
11261	DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP	Sim		0,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Desistiu	196.694,6500
	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	180.000,0000	
1	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	179.900,0000	
2	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	179.500,0000	
2	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Desistiu	179.900,0000

O licitante DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 9 deste Pregão Presencial o fornecedor DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME pelo valor de R\$ 179.500,0000 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais).

LOTE 10

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
940	BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS	Sim		51.445,2500
10695	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	Sim		49.643,2500
837	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Sim		49.007,8900
1654	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Sim		48.902,0000
2944	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Sim		44.897,8600
11261	DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP	Sim		0,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	44.897,8600	
1	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Desistiu	49.007,8900
1	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Desistiu	48.902,0000

O licitante CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 10 deste Pregão Presencial o fornecedor CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME pelo valor de R\$ 44.897,8600 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

Edital de Pregão Presencial Nº 17
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

000382

LOTE 11

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
940	BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS	Sim		242.600,0000
11261	DELLAI COMERCIO DE PEDRAS EIRELI - EPP	Sim		241.250,0000
837	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Sim		230.755,0000
1654	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Sim		223.600,0000
10695	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	Sim		218.610,0000
2944	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	Sim		212.500,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	Desistiu	230.755,0000
1	DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	Desistiu	223.600,0000
1	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	212.000,0000	
1	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	211.900,0000	
2	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	211.800,0000	
2	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	211.700,0000	
3	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	211.600,0000	
3	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	211.500,0000	
4	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	211.400,0000	
4	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	211.300,0000	
5	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	211.200,0000	
5	CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	211.100,0000	
6	EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - M	Desistiu	211.200,0000

O licitante CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município declara vencedor do lote 11 deste Pregão Presencial o fornecedor CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME pelo valor de R\$ 211.100,0000 (duzentos e onze mil cem reais).

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos lotes, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 10:19 horas do dia 3 de Maio de 2017, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

..... Pregoeiro

ANGELICA DE OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUE

..... EQUIPE DE APOIO

FABRICIO JOSÉ GONÇALVES

..... EQUIPE DE APOIO

FLAVIA FÁTIMA DE MORAES

..... EQUIPE DE APOIO

DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**ESTADO DO PARANÁ****CNPJ – 02.553.567/0001-10 – CEP – 84.940-000 – FONE/FAX: (43)3571-1689****Rua Rio Grande do Sul, nº. 1711 – Bairro: Boa Vista - Siqueira Campos - Paraná****ANEXO III****PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017****Nome da Empresa:** DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**CNPJ:** 02.553.567/0001-10**Endereço:** RUA RIO GRANDE DO SUL, 1711 - BOA VISTA - SIQUEIRA CAMPOS - PR

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos produtos, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017**, pelo menor preço por ITEM. Declaramos que, se vencedora, forneceremos os itens pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017**, e como segue:

OBJETO: Registro de preços de materiais de construção, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme informações contidas no Anexo I deste Edital.

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços para o fornecimento do material ora licitado.

Lote 04

30	Un	Impermeabilizante de concreto e argamassas por hidrofugação, embalagem de 1kg. Marca referência: Vedacit	50,00	Vedacit	9,50	475,00
31	Un	Impermeabilizante de concreto e argamassas por hidrofugação, embalagem de 3,78kg. Marca referência: Vedacit	150,00	Vedacit	23,00	3.450,00
32	Un	Impermeabilizante de concreto e argamassas por hidrofugação, embalagem de 18,9kg. Marca referência: Vedacit	100,00	Vedacit	57,00	5.700,00
33	Un	Impermeabilizante para vigas baldrame preto 3,600Lts. Marca de referencia: Neutrol	50,00	Neutrol	41,00	2.050,00
34	Un	Impermeabilizante para vigas baldrame preto 18Lts. Marca de referencia: Neutrol	50,00	Neutrol	147,00	7.350,00
35	M²	Manta de bidim	800,00	Bidim	3,20	2.560,00

Total Lote 03: R\$ 21.585,00 (Vinte e um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais)



Item	Un.	Descrição	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total
78	Un	Lavatorio/coluna branco	60,00	Fiori	80,00	4.800,00
79	Un	Lavatorio/coluna colorida	60,00	Fiori	77,00	4.620,00
80	Un	Joelho Azul 90° 25mm	50,00	Plastilit	4,00	200,00
81	Un	Joelho esgoto 90° 40mm	100,00	Plastilit	1,00	100,00
82	Un	Joelho esgoto 90° 50mm	100,00	Plastilit	2,00	200,00
83	Un	Joelho esgoto 90° 75mm	100,00	Plastilit	3,00	300,00
84	Un	Joelho esgoto 90° 100mm	100,00	Plastilit	3,00	300,00
85	Un	Joelho esgoto 90° 150mm	60,00	Plastilit	19,00	1.140,00
86	Un	Joelho esgoto 90° 200mm	60,00	Plastilit	24,00	1.440,00
87	Un	Joelho esgoto 90° 100x50mm	100,00	Plastilit	7,00	700,00
88	Un	Joelho soldavel 90° 20mm	100,00	Plastilit	0,25	25,00
89	Un	Joelho soldavel 90° 25mm	100,00	Plastilit	0,60	60,00
90	Un	Joelho soldavel 90° 32mm	100,00	Plastilit	1,40	140,00
91	Un	Joelho soldavel 90° 40mm	100,00	Plastilit	1,00	100,00
92	Un	Joelho soldavel 90° 50mm	100,00	Plastilit	1,50	150,00
93	Un	Joelho soldavel 90° 60mm	100,00	Plastilit	5,00	500,00
94	Un	Luva azul 25x1/2 bucha latao	100,00	Plastilit	3,80	380,00
95	Un	Luva azul 25x3/4 bucha latao	100,00	Plastilit	4,30	430,00
96	Un	Luva correr soldavel 25mm	50,00	Plastilit	5,00	250,00
97	Un	Luva correr soldavel 50mm	50,00	Plastilit	12,00	600,00
98	Un	Luva LR 25x3/4	100,00	Plastilit	1,00	100,00
99	Un	Luva soldavel 20mm	100,00	Plastilit	0,30	30,00
100	Un	Luva soldavel 25mm	300,00	Plastilit	0,60	180,00
101	Un	Luva soldavel 32mm	100,00	Plastilit	0,70	70,00
102	Un	Luva soldavel 40mm	100,00	Plastilit	1,00	100,00
103	Un	Luva soldavel 50mm	100,00	Plastilit	2,50	250,00
104	Un	Luva soldavel 60mm	100,00	Plastilit	3,80	380,00
105	M	Mangueira marrom 1/2	1.000,00	Ogima	0,70	700,00
106	M	Mangueira marrom 3/4	1.000,00	Ogima	1,00	1.000,00
107	M	Mangueira jardim trançada	500,00	Alumasa	2,00	1.000,00
108	M	Mangueira p/ gás trançada 3/8 4,5cm	200,00	Alumasa	5,80	1.160,00
109	M	Mangueira preta 1/2x1,5	1.000,00	Megatubos	0,50	500,00
110	M	Mangueira preta 3/4x1,5	1.000,00	Megatubos	0,70	700,00
111	Un	Tubo soldavel 25mm 6m	300,00	Plastilit	11,00	3.300,00
112	Un	Tubo soldavel 32mm 6m	300,00	Plastilit	19,00	5.700,00
113	Un	Tubo soldavel 40mm 6m	300,00	Plastilit	22,00	6.600,00
114	Un	Tubo soldavel 50mm 6m	300,00	Plastilit	39,00	11.700,00
115	Un	Tubo esgoto 150mm 6m	300,00	Plastilit	100,00	30.000,00
116	Un	Tubo esgoto 200mm 1m	300,00	Plastilit	39,00	11.700,00
117	Un	Tubo esgoto 100mm 6m	500,00	Plastilit	36,00	18.000,00
118	Un	Tubo esgoto 40mm 6m	500,00	Plastilit	14,00	7.000,00
119	Un	Tubo esgoto 50mm 6m	500,00	Plastilit	26,00	13.000,00
120	Un	Tubo esgoto 75mm 6m	500,00	Plastilit	37,00	18.500,00
121	Un	Tubo soldavel 20mm 6m	300,00	Plastilit	8,00	2.400,00
122	Un	Torn lavatorio metal	100,00	Pevilon	24,00	2.400,00
123	Un	Torn lavatorio plastico	100,00	Durin	4,00	400,00
124	Un	Torn plastica 3/4	50,00	Durin	2,50	125,00
125	Un	Te esgoto 100x50mm	300,00	Plastilit	6,00	1.800,00
126	Un	Te esgoto 150mm	80,00	Plastilit	15,00	1.200,00

127	Un	Te esgoto 200x200mm	200,00	Plastilit	30,00	6.000,00
128	Un	Te esgoto 100mm	200,00	Plastilit	7,00	1.400,00
129	Un	Te esgoto 40mm	100,00	Plastilit	2,00	200,00
130	Un	Te esgoto 50mm	100,00	Plastilit	3,50	350,00
131	Un	Te esgoto 75mm	100,00	Plastilit	6,00	600,00
132	Un	Te soldavel 20mm	100,00	Plastilit	0,60	60,00
133	Un	Te soldavel 25mm	100,00	Plastilit	0,90	90,00
134	Un	Te soldavel 32mm	100,00	Plastilit	1,20	120,00
135	Un	Te soldavel 40mm	100,00	Plastilit	3,00	300,00
136	Un	Te soldavel 50mm	100,00	Plastilit	5,00	500,00
137	Un	Te soldavel 60mm	100,00	Plastilit	7,00	700,00
138	Un	Sifao sanfonado universal branco	50,00	Astra	6,00	300,00
139	Un	Silicone incolor 280g	60,00	Brascola	9,00	540,00
140	Un	Silicone mult vedação incolor 50g	100,00	Brascola	4,00	400,00
141	Un	Valvula descarga cromada	50,00	Hydra	94,00	4.700,00
142	Un	Veda rosca 25m	100,00	Gool	4,00	400,00
143	Un	Veda calha 280g aluminio	100,00	Tytan	12,00	1.200,00
144	Un	Registro esfera soldavel 25mm	60,00	Durin	7,00	420,00
145	Un	Registro esfera soldavel 50mm	60,00	Durin	14,00	840,00
146	Un	Registro gaveta 1.1/2" bruto	60,00	Pevilon	54,00	3.240,00
147	Un	Registro gaveta 3/4" bruto	60,00	Pevilon	22,00	1.320,00
148	Un	Assento almofadado branco	50,00	Durin	50,00	2.500,00
149	Un	Assento plastico branco	50,00	Durin	18,00	900,00
150	Un	Bacia conv - branco	50,00	Fiori	80,00	4.000,00
151	Un	Conjunto sanitario 3 pçs branco	50,00	Fiori	175,00	8.750,00
152	Un	Boia caixa agua cipla 3/4	20,00	Cipla	8,50	170,00
159	Un	Caixa descarga branca	50,00	Astra	20,00	1.000,00
160	Un	Adesivo bicomponente massa epoxi, marca referencia durepoxi 100g	20,00	Durepoxi	6,00	120,00
161	Un	Cola plastica 900g	50,00	Cascola	8,00	400,00
162	Un	Cola superinstantanea 5g, marca de referencia Super bonder	50,00	Superbonder	7,00	350,00
163	Un	Engate plastico 40cm	40,00	Alumasa	3,00	120,00
164	Un	Espude p/ vaso sanitario	40,00	Alumasa	2,00	80,00
165	Un	Torneira cozinha bica alta	50,00	Higiban	20,00	1.000,00
166	Un	Parafuso sanitario	50,00	Pevilon	1,00	50,00
167	Un	Regulador de gás blindado s/ mangueira	10,00	Aliança	22,00	220,00
168	Un	Tanque concreto revestido AxCxL (0,78x0,68x0,96)	5,00	Garça	220,00	1.100,00

Total Lote 07: R\$ 200.870,00 (Duzentos mil e oitocentos e setenta reais)

Lote 09

169	Un	Argamassa ACI interna 20kg	300,00	Bergman	7,00	2.100,00
170	Un	Argamassa ACIII piso/piso 20kg	300,00	Bergman	19,00	5.700,00
171	M²	Piso 40x40 PEI 4	900,00	Formigres	12,90	11.610,00
172	M²	Piso 45x45 PEI 4	900,00	Formigres	14,90	13.410,00
173	M²	Piso 50x50 PEI 4	900,00	Formigres	15,00	13.500,00
174	M²	Revestimento ceramico PEI 2	900,00	Formigres	15,00	13.500,00
175	Un	Fim de obra 5L	100,00	Fim de obra	35,00	3.500,00

176	M²	Forro pvc 8mm 20cm branco	2.500,00	Polifort	13,90	34.750,00
177	M²	Forro pvc 7mm 20cm branco	1.500,00	Europlast	12,90	19.350,00
178	Un	Manta termica dupla face rolo com 50 metros quadrados	20,00	Plastfoil	4,00	80,00
179	Un	Maderit 220x110x9mm	200,00	Madetex	28,00	5.600,00
180	Un	Maderit 220x110x12mm	300,00	Madetex	33,00	9.900,00
181	Un	Maderit 220x110x14mm	300,00	Madetex	35,00	10.500,00
182	Un	Maderit 220x110x6mm	200,00	Madetex	20,00	4.000,00
183	Un	Meia cana pvc branco barra 6m	1.500,00	Europlast	18,00	27.000,00
184	Un	Rejunte colorido flexivel 1kg	400,00	Bergman	2,50	1.000,00
185	Un	Rejunte colorido flexivel 5kg	200,00	Bergman	20,00	4.000,00

Total Lote 09: RS 179.500,00 (Cento e setenta e nove mil e quinhentos reais)

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Siqueira Campos, 03 de maio de 2017



Renê Leal Ribeiro
CPF 006.968.099-07

02.553.567/0001-10

DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Rua Rio Grande do Sul, 1711

Boa Vista - 84.940-000

Siqueira Campos - PR

M M P MONTANHA & CIA LTDA – ME
RUA RIO GRANDE DO SUL, 298 – CENTRO -
CEP: 84940-000 Siqueira Campos/Pr.
CNPJ: 01.771.384/0001-09

000387

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

Nome da Empresa: M M P MONTANHA & CIA LTDA.

CNPJ: 01.771.384/0001-09

Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 298 – SIQUEIRA CAMPOS – PR.

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos produtos, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 pelo menor preço por LOTE. Declaramos que, se vencedora, forneceremos os itens pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 e como segue:

OBJETO: Registro de preços de materiais de construção para atender as necessidades dos departamentos municipais e pedras para pavimentação asfáltica para manutenção das vias urbanas, conforme os lotes especificados no anexo I do presente edital, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços para o fornecimento do material ora licitado.

LOTE 1

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KG	ARAME GALVANIZADO Nº 12	200,00	BELGO	9,54	1.908,00
2	KG	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	800,00	GERDAU	7,03	5.624,00
3	UND	FERRO 1 - 3/16" - 4,2 MM - 12 - MT CA60	1800,00	SINOBRAS	4,94	8.892,00
4	UND	FERRO - 2-1/4" - 6,3MM - 12 MT - CA50	1500,00	SINOBRAS	11,02	16.530,00
5	UND	FERRO 4 - 3/8" - 10,0 MM - 12 MT - CA50	900,00	SINOBRAS	25,79	23.211,00
6	UND	FERRO 5 - 1/2" - 12,5 MM - 12 MT - CA50	800,00	SINOBRAS	36,38	29.104,00
7	UND	FERRO 6 - 5/8" - 16,0 MM - 12 MT -CA50	800,00	SINOBRAS	62,95	50.360,00
8	UND	FERRO 7 - 5.0 MM - 12 - MT CA50	800,00	SINOBRAS	6,89	5.512,00

Rua Rio Grande do Sul, 298 – Siqueira Campos – PR - Fone: (43) 3571-1248

M M P MONTANHA & CIA LTDA – ME
RUA RIO GRANDE DO SUL, 298 – CENTRO -
CEP: 84940-000 Siqueira Campos/Pr.
CNPJ: 01.771.384/0001-09

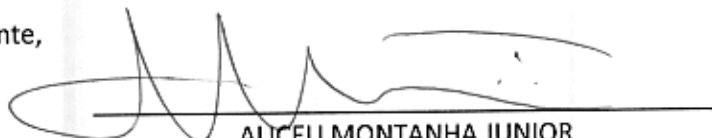
9	UND	FERRO 3/4 - 20 MM	400,00	SINOBRAS	7,25	2.900,00
10	KG	PREGO 10X10	60,00	GERDAU	13,46	807,60
11	KG	PREGO 12X12	80,00	GERDAU	11,13	890,40
12	KG	PREGO 17X21	150,00	GERDAU	6,96	1.044,00
13	KG	PREGO 17X27	150,00	GERDAU	7,43	1.114,50
14	KG	PREGO 18X24	150,00	GERDAU	6,88	1.032,00
15	KG	PREGO 18X27	150,00	GERDAU	6,88	1.032,00
16	KG	PREGO 20X42	150,00	GERDAU	6,88	1.032,00
17	KG	PREGO 25X72	300,00	GERDAU	7,88	2.364,00
18	KG	PREGO TELHEIRO - 18X36 500 GR	150,00	GERDAU	8,17	1.225,50
19	M	CORRENTE GALVANIZADA - 4 MM	500,00	BELGO	6,97	3.485,00
20	M	TRELIÇA H12 - MT	2500,00	SINOBRAS	4,56	11.400,00
21	M	TRELIÇA H8 - MT	2500,00	SINOBRAS	3,31	8.275,00
22	UND	RIBITES	200,00	CISER	0,19	38,00
278	UND	FERRO B - 5/16" - 8,0 MM - 12 MT - CA50	900,00	SINOBRAS	16,91	15.219,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 193.000,00

(Cento e noventa e três mil reais.)

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,



ALICEU MONTANHA JUNIOR

CPF: 302.549.909-59



BONILHA CONSTRUÇÃO E CIVIL E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

RUA: PARANÁ, 2.266 CENTRO SIQUEIRA CAMPOS - PR CEP: 84.940-000

CNPJ: 73.827.321/0001-38

IE: 90215036-62

PREGÃO
PRESENCIAL Nr.:
17/2017 - PR

Folha: 1/7

LOTE 2

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
23	600	SC	CAL PINTURA BRANCO - 8 KG	POLICAL	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
24	1.500,00	SC	CAL VIRGEM COMUM CV-C 20 KG	POLICAL	R\$ 6,96	R\$ 10.440,00
25	600	SC	CALFINO - 20 KG	POLICAL	R\$ 8,35	R\$ 5.010,00
26	2.500,00	SC	CIMENTO CP II - 32	CAUE	R\$ 21,82	R\$ 54.550,00
SETENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS					Total Máximo do Lote:	R\$ 73.300,00

73.827.321/0001-38
 BONILHA - CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO DE
 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI
 Rua: Paraná, N° 2266
 Centro - CEP: 84.940-000
 Siqueira Campos - PR



CARVALHO TERRAPLANAGEM LTDA-ME

000390

Avenida marginal , nº 1239 , Nações

Siqueira Campos – PR – CEP 84940-000

CNPJ 13.424.679\0001-98 – CAD\ICMS 90553181-63

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

Nome da Empresa: CARVALHO TERRAPLANAGEM EIRELI - ME

CNPJ:13.424.679-0001/98 I.E : 90553181-63

Endereço: Avenida Marginal , nº1239, Nações , Siqueira Campos – PR

E-mail: carlinhos.construcao@hotmail.com

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos produtos, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017** pelo menor preço por LOTE. Declaramos que, se vencedora, forneceremos os itens pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017** e como segue:

OBJETO: O objeto da presente licitação é registro de preços de materiais de construção para atender as necessidades dos departamentos municipais e pedras para pavimentação asfáltica para manutenção das vias urbanas, conforme especificações no anexo I do presente edital, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa Proposta de Preços para o fornecimento do material ora licitado.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit	Total Preço
Lote: 3						
27	40.000,00	UND	TIJOLO A - 6 FUROS	ELIANE	0,34	13.600,00
28	4.000,00	UND	TIJOLO B - 6 FUROS 1/2	ELIANE	0,3375	1.360,00
29	15.000,00	UND	TIJOLO MACIÇO	ELIANE	0,35	5.250,00
Total Lote:						20.210,00 20.210,00
Lote: 8						
153	20,00	UND	CAIXA D AGUA - AZUL - 1000 LTRS - FIBRA	FIBRAOESTE	277,30	5.546,00
154	10,00	UND	CAIXA D AGUA - AZUL - 2000 LTRS - FIBRA	FIBRAOESTE	733,20	7.332,00
155	30,00	UND	CAIXA D AGUA - AZUL - 500 LTRS - FIBRA	FIBRAOESTE	160,56	4.816,80
156	1,00	UND	CAIXA D AGUA - TAMPA ROSCAVEL - 20000 LTRS	FIBRAOESTE	6.750,00	6.750,00
157	4,00	UND	CAIXA D AGUA - TAMPA ROSQUEAVEL - 5000 LTRS	FIBRAOESTE	1.731,30	6.925,20
158	10,00	UND	CAIXA D AGUA - TAMPA ROSQUEAVEL - 1750 LTRS	FIBRAOESTE	860,89	8.608,90
Total Lote:						39.978,90
Lote: 10						
186	50,00	UND	BOTA PLASTICA CANO LONGO (PAR)	TELEBRAS	28,54	1.427,00
187	50,00	UND	BOTINA SEGURANCA RASPA DE COURO - PAR	EPI	47,51	2.375,50
188	50,00	UND	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	DANNY	5,36	268,00
189	50,00	UND	MASCARA RESPIRADOR PFF1	3M	1,74	87,00
190	40,00	UND	BROXA PINTURA - 15 X 5,6	ATLAS	4,16	166,40
191	40,00	UND	CABO FERRAMENTA - ENXADA/ENXADAO	RAMADA	5,66	226,40
192	40,00	UND	CABO FERRAMENTA - PA PRETO	RAMADA	7,26	290,40



CARVALHO TERRAPLANAGEM LTDA-ME

000391

Avenida marginal, nº 1239, Nações

Siqueira Campos - PR - CEP 84940-000

CNPJ 13.424.679/0001-98 - CAD/ICMS 90553181-63

193	25,00	UND CABO FERRAMENTA - PICARETA	RAMADA	8,62	215,50
194	50,00	UND CADEADO * 25 MM -	PADO	9,39	469,50
195	50,00	UND CADEADO 32 MM	PADO	9,05	452,50
196	50,00	UND CADEADO 40 MM	PADO	13,28	664,00
197	50,00	UND CADEADO 50 MM - TRETA CHAVE 45	PADO	19,35	967,50
198	30,00	UND CAMARA DE AR P/ CARRINHO PEDREIRO	LEVORIN	18,33	549,90
199	30,00	UND CARRINHO PRETO	FISCHER	75,37	2.261,10
200	20,00	UND CAVADEIRA ARTIC C/ CABO 1,2	RAMADA	17,40	348,00
201	20,00	UND CAVADEIRA RETA S/ CABO	RAMADA	15,66	313,20
202	25,00	UND COLHER P/ PEDREIRO RETA 8'	AXION	9,57	239,25
203	25,00	UND COLHER P/ PEDREIRO RETA 9'	AXION	14,81	370,25
204	500,00	M CORDA SEDA COLORIDA - 10 MM	RIOMAR	1,02	510,00
205	50,00	UND DESEMPENADEIRA ACO DENTADA - 12X24 CM	MAX	7,39	369,50
206	20,00	UND DESEMPENADEIRA AÇO LISA - 8100	MAX	7,39	147,80
207	20,00	UND DESEMPENADEIRA MADEIRA 12X20 / 13/24	ATLAS	6,26	125,20
208	40,00	UND DESEMPENADEIRA MADEIRA 15X27 / 14X27	ATLAS	8,62	344,80
209	40,00	UND DESEMPENADEIRA PLASTICA 18X30 C/ ESPUMA	ZUMPLAST	6,66	266,40
210	20,00	UND DESEMPENADEIRA PLASTICA AZUL - 14X26	ZUMPLAST	6,90	138,00
211	20,00	UND DISCO CORTA MARMORE	IRWIN	16,47	329,40
212	20,00	UND DISCO DIAMANTADO	IRWIN	16,47	329,40
213	20,00	UND ENXADAO ESTREITO 2,5	FUZIL	13,84	276,80
214	20,00	UND ENXADAO LARGO 2,5	FUZIL	16,47	329,40
215	20,00	UND ESCADA ALUMINIO 5 DEGRAUS	ALULEV	89,96	1.799,20
216	20,00	UND ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS	ALULEV	129,66	2.593,20
217	1.000,00	M FIO DE NYLON - CORTADOR DE GRAMA - 2MM	BRISTOL	0,31	310,00
218	1.000,00	M FIO DE NYLON - CORTADOR DE GRAMA - 3MM	BRISTOL	0,53	530,00
219	6,00	UND FURADEIRA IMPACTO 3/8 ELET/VER 6654 - 127V	SKILL	148,56	891,36
220	20,00	UND GARRAFA TERMICA 3 LTS - 8703	INVICTA	28,54	570,80
221	50,00	UND VASSOURA PARA JARDIM METAL COM CABO	FEMASTIL	9,26	463,00
222	20,00	UND ARCO SERRA CROMADO 12" - METAL	VONDER	15,31	306,20
223	100,00	UND LINHA DE PEDREIRO TRANCADA 100M	VONDER	4,53	453,00
224	30,00	UND LIMA ENXADA 8" CHATA	KF	12,13	363,90
225	30,00	UND LIMA MOTO SERRA - 8X3/16-47 MM FINA	KF	5,52	165,60
226	30,00	UND LIMA SERROTE - TRIDELGADA 4"	KF	7,23	216,90
227	500,00	UND LIXA FERRO	KF	1,98	990,00
228	5,00	UND MAQUINA DE CORTAR PISO - 50	VONDER	82,45	412,25
229	20,00	UND MARRETA - 1 KG - C/CABO	FUZIL	14,01	280,20
230	20,00	UND MARRETA - 2 KG - C/ CABO	FUZIL	15,66	313,20
231	20,00	UND MARTELO FERRADURA - 29 MM - POLIDO	FUZIL	22,45	449,00
232	50,00	UND PA BICO Nº 3 C/ CABO	FUZIL	18,27	913,50
233	50,00	UND PA CORTADEIRA RETA Nº 3 C/ CABO	FUZIL	18,27	913,50
234	40,00	UND PICARETA - CHIBANCA	FUZIL	21,90	876,00
235	40,00	UND PICARETA - PICARETA	FUZIL	21,90	876,00
236	60,00	UND PNEU P/CARRINHO DE MAO	VONDER	28,83	1.729,80
237	15,00	UND PRUMO METAL CENTRO - 400 GR	VONDER	12,44	186,60
238	80,00	M REGUA PEDREIRO COMERCIAL 2,00 MT - LEVE	LUMITEC	14,85	1.188,00
239	5,00	UND SERRA CIRCULAR 7.14 GKS PROF. 1450 W	BOCH	34,72	173,60
240	5,00	UND SERRA MARMORE GDC 14-40 PROF. 127 V	BOCH	247,98	1.239,90
241	5,00	UND SERRA TICO/TICO - 400 W /127V	BOCH	190,23	951,15
242	200,00	UND SERRINHA BI METAL UNIQUE - AMARELA	STARRETT	5,22	1.044,00
243	10,00	UND TORQUESA CARPINTEIRO 6"	EDA	10,36	103,60
244	10,00	UND TRADO 15 CM - PERFURADOR DE SOLO S/ CABO	ITC BRASIL	17,39	173,90
245	20,00	UND TRENA DE ACO - EMBORRACHADA - 5 MT	VONDER	8,31	166,20
246	20,00	UND TRENA FIBRA VIDRO 30 MT	VONDER	22,96	459,20



CARVALHO TERRAPLANAGEM LTDA-ME

Avenida marginal , nº 1239 , Nações 000399

Siqueira Campos – PR – CEP 84940-000

CNPJ 13.424.679/0001-98 – CAD\ICMS 90553181-63

247	20,00	UND TRENA FIBRA VIDRO 50 MT	VONDER	34,37	687,40
248	50,00	UND FITA DUPLA FACE 12MM	3M	9,17	458,50
249	200,00	UND FITA ALUMINIO 20 CM	3M	10,88	2.176,00
250	20,00	UND CONVERTEDOR DE FERRUGEM 500 ML	VONDER	9,91	198,20
251	30,00	UND TESOURA P/ GRAMA 12"	TRAMONTINA	11,23	336,90
252	280,00	KG ELETRODO 4MM	OK	0,61	170,80
253	30,00	UND ENXADA SEM CABO	FUZIL	23,90	717,00
254	20,00	UND ALICATE UNIVERSAL/DE BICO	ALICATE	16,63	332,60
255	15,00	UND ALFANGE/FOICE COM CABO	FUZIL	18,71	280,65
256	30,00	UND CHAVE DE FENDA/PHILIPS VARIOS TAMANHOS	TRAMONTINA	5,66	169,80
257	20,00	UND BROCA	TRAMONTINA	5,88	117,60
258	10,00	UND PENEIRA AREIA 55 CM	VONDER	20,38	203,80
259	15,00	UND CHAVE ALLEN	GDORI	3,31	49,65
260	15,00	UND CHAVE ESTRIADA	GDORI	7,75	116,25
261	10,00	UND FORMÃO	TRAMONTINA	16,27	162,70
262	10,00	UND PEDRA ESMIRIL	BOSCH	10,88	108,80
263	5,00	UND MANDRIL	BOSCH	7,03	35,15
264	10,00	UND MACHADO C/ CABO	TRAMONTINA	29,24	292,40
265	10,00	UND Alicate de pressão	FERTAK	24,19	241,90
266	15,00	UND Alicate de bico	FERTAK	8,70	130,50
267	10,00	UND ESQUADRO	STANLEY	9,86	98,60
268	5,00	UND NIVEL BOLHA	VONDER	10,95	54,75
269	15,00	UND CHAVE INGLESA	VONDER	18,38	275,70
270	15,00	UND CHAVE ESTRELA	VONDER	7,47	112,05
271	20,00	UND TRIÂNGULO	VONDER	0,11	2,20
272	10,00	UND ALICATE REBITADOR	VONDER	20,69	206,90
273	20,00	UND LUVA DE RASPA	VONDER	10,01	200,20

Total Lote: 44.897,86

Lote: 11

274	300,00	M3 RACHÃO SEM BRITAGEM 10 CM	DELLAI	58,80	17.640,00
275	1.000,00	M3 PEDRA BRITA GRADUADA	DELLAI	69,00	69.000,00
276	800,00	M3 PEDRA 1	DELLAI	62,05	49.640,00
277	1.200,00	M3 PÓ DE PEDRA	DELLAI	62,35	74.820,00

Total Lote: 211.100,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral: 316.186,76

Valor Total : R\$316.186,76 (Trezentos e dezesseis mil cento e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias** corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Siqueira Campos – PR, 03 de Maio de 2017.


CARVALHO TERRAPLANAGEM EILIRE – ME

CNPJ Nº 13.424.679/0001-98

Representante Legal

Antônio Carlos de Carvalho

CPF Nº 597.622.849-68

RG nº 4.378.154-5 SSP-PR

13.424.679/0001-98

CARVALHO TERRAPLENAGEM EIRELI - ME

Avenida Marginal, 1239

Nações - CEP: 84.940-000

Siqueira Campos - PR

0003993

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

13 055 065/0001-86

EVARISTO E SILVA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TDA ME

Rua Paraná 1919 Centro CEP: 84940-000
Siqueira Campos Paraná

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 17/2017 - PR

Processo Administrativo: 28/2017
Processo Licitatório: 21/2017
Data do Processo: 11/04/2017

Folha: 3/17

Fornecedor: **EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**

Endereço: RUA PARANA Nº 1919 - Bairro: CENTRO

Cidade: SIQUEIRA CAMPOS UF: PR CEP: 84940-000

CNPJ: 13.055.065/0001-86 Inscrição Estadual: 906775998

Telefone: 4335714335

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Desccto.	Preço Unitário	Preço Total
Lote: 4								
30	50,00	UND	IMPERMEABILIZANTE DE CONCRETOS E ARGAMASSAS - POR HIDROFUGAÇÃO EMBALAGEM DE 1KG. MARCA DE REFERENCIA - VEDACIT.	10,71	VADACIT	0,0000	10,71	535,50
31	150,00	UND	IMPERMEABILIZANTE DE CONCRETOS E ARGAMASSAS- POR HIDROFUGAÇÃO EMBALAGEM DE 3,78KG. MARCA DE REFERENCIA VEDACIT.	28,83	VADACIT	0,0000	28,83	4.324,50
32	100,00	UND	IMPERMEABILIZANTE DE CONCRETOS E ARGAMASSAS POR HIDROFUGAÇÃO- EMBALAGEM DE 18,9KG. MARCA DE REFERENCIA - VEDACIT.	64,50	VADACIT	0,0000	64,50	6.450,00
33	50,00	UND	IMPERMEABILIZANTE PARA VIGAS BALDRANME PRETO - (B) 3,600 LTS. MARCA DE REFERENCIA NEUTROL.	47,92	VADACIT	0,0000	47,92	2.396,00
34	50,00	UND	IMPERMEABILIZANTE PARA VIGAS BALDRANME PRETO - (C) 18 LTS. MARCA DE REFERENCIA NEUTROL.	164,80	VADACIT	0,0000	164,80	8.240,00
35	800,00	M2	MANTA DE BIDIM	3,50	VADACIT	0,0000	3,50	2.800,00
Total do Lote:								24.746,00

Lote: 5								
36	10.000,00	UND	TELHA ROMANA 1ª	1,20	CERAMICA ELIANE	0,0000	1,059	10.590,00
37	1.000,00	UND	TELHA GOIVA	3,00	CERAMICA ELIANE	0,0000	2,647	2.647,00
38	1.500,00	UND	TELHA ONDULADA 4 MM - 0,50X2,44 M	13,96	MULTILIT	0,0000	12,31	18.465,00
39	1.500,00	UND	TELHA ONDULADA 4 MM - 0,50X1,22 M	7,44	MULTILIT	0,0000	6,52	9.780,00
40	500,00	UND	TELHA ONDULADA 5 MM - 1,10X2,44 M	43,21	MULTILIT	0,0000	37,56	18.780,00
41	500,00	UND	TELHA ONDULADA 5 MM - 1,10X2,13 M	23,18	MULTILIT	0,0000	20,444	10.222,00

SIQUEIRA CAMPOS, 8 de Maio de 2017


MAIKON DE OLIVEIRA EVARISTO
SOCIO ADMINISTRADOR

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 17/2017 - PR

Processo Administrativo: 28/2017
Processo Licitatório: 21/2017
Data do Processo: 11/04/2017

Folha: 4/17

13 055 065/0001-86

EVARISTO E SILVA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TDA ME

Fornecedor: **EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**

Endereço: RUA PARANA Nº 1919 - Bairro: CENTRO

Cidade: SIQUEIRA CAMPOS UF: PR CEP: 84940-000

CNPJ: 13.055.065/0001-86 Inscrição Estadual: 9067759998

Telefone: 4335714335

Rua Paraná 1919 Centro CEP 84940-000
Siqueira Campos Paraná

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descto.	Preço Unitário	Preço Total
Lote: 5								
42	500,00	UND	TELHA ONDULADA 6MM - 1,10X2,44	54,99	MULTILIT	0,0000	47,80	23.900,00
43	200,00	UND	TELHA ONDULADA TRANSPARENTE 244X0,50	23,65	ESAF	0,0000	21,28	4.256,00
44	200,00	UND	TELHA ONDULADA TRANSPARENTE 244X1,10	42,00	ESAF	0,0000	37,80	7.560,00
45	5.000,00	UND	TELHA PAULISTINHA	3,00	CERAMICA ELIANE	0,0000	2,70	13.500,00
46	10.000,00	UND	TELHA PORTUGUESA 1ª	1,43	CERAMICA ELIANE	0,0000	1,28	12.800,00
Total do Lote:								132.500,00

Lote: 6								
47	50,00	UND	GUARNIÇÃO CEDRILHO - 1,0X5,5 CM	24,02	DATA PORTAS	0,0000	20,00	1.000,00
48	40,00	UND	JANELA CORRER - (B) 100X120 - FIXA	148,64	GIRASSOL	0,0000	124,00	4.960,00
49	40,00	UND	JANELA CORRER - (C) 100X150 - FIXA	197,92	GIRASSOL	0,0000	165,00	6.600,00
50	100,00	UND	FECHADURA EXTERNA CROMADA	34,90	SOPRANO	0,0000	30,15	3.015,00
51	100,00	UND	FECHADURA INTERNA CROMADA	27,06	SOPRANO	0,0000	23,37	2.337,00
52	50,00	UND	FECHADURA PARA BANHEIRO CROMADA	27,06	SOPRANO	0,0000	23,37	1.168,50
53	50,00	UND	DOBRADICA 1201 - CART - 3 1/2" FG 3 PCS	8,16	FERCAR	0,0000	7,04	352,00
54	100,00	UND	DOBRADIÇA AVULSA	2,29	FERCAR	0,0000	1,909	190,90
55	30,00	UND	PORTA FERRO 70 - LAMINADA	240,95	GIRASSOL	0,0000	205,00	6.150,00
56	30,00	UND	PORTA FERRO 80 - QUADRICULADA	211,23	GIRASSOL	0,0000	185,00	5.550,00
57	50,00	UND	PORTA MAD. ALMOFADA MISTA - 60 CM	133,00	DATA PORTAS	0,0000	114,20	5.710,00
58	50,00	UND	PORTA MAD. ALMOFADA MISTA - 70 CM	175,00	DATA PORTAS	0,0000	145,00	7.250,00

SIQUEIRA CAMPOS, 8 de Maio de 2017

MAIKON DE OLIVEIRA EVARISTO
SOCIO ADMINISTRADOR

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

13 055 065/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL
Nº.: 17/2017 - PR

EVARISTO E SILVA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TDA ME

Processo Administrativo: 28/2017
Processo Licitatório: 21/2017
Data do Processo: 11/04/2017

Folha: 5/17

Fornecedor: **EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**

Endereço: RUA PARANA Nº 1919 - Bairro: CENTRO

Cidade: SIQUEIRA CAMPOS UF: PR CEP: 84940-000

CNPJ: 13.055.065/0001-86 Inscrição Estadual: 9067759998

Telefone: 4335714335

Rua Paraná 1919 Centro CEP: 84940-000
Siqueira Campos Paraná

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descrto.	Preço Unitário	Preço Total
Lote: 6								
59	50,00	UND	PORTA MAD. ALMOFADA MISTA - 80 CM	175,00	DATA PORTAS	0,0000	145,00	7.250,00
60	50,00	UND	PORTA MAD. ALMOFADA MISTA - 90 CM	195,00	DATA PORTAS	0,0000	175,00	8.750,00
61	50,00	UND	PORTA MAD. LISA ENCABEÇADA IPE - 60X210	112,95	JB PAES	0,0000	105,00	5.250,00
62	50,00	UND	PORTA MAD. LISA ENCABEÇADA IPE - 70X210	112,95	JB PAES	0,0000	105,00	5.250,00
63	50,00	UND	PORTA MAD. LISA ENCABEÇADA IPE - 80X210	112,95	JB PAES	0,0000	105,00	5.250,00
64	50,00	UND	PORTA MAD. LISA PINUS - 90X210	72,00	JB PAES	0,0000	64,00	3.200,00
65	50,00	UND	PORTA PVC SANFONADA - BRANCO - 60X210	76,77	PLASBIL	0,0000	65,00	3.250,00
66	50,00	UND	PORTA PVC - SANFONADA - BRANCO - 72X210	79,35	PLASBIL	0,0000	69,00	3.450,00
67	50,00	UND	PORTA PVC SANFONADA - BRANCO - 82X210	87,01	PLASBIL	0,0000	73,00	3.650,00
68	20,00	UND	CAIXA DISTRIBUICAO - METAL 4/6 DISI	13,50	FERCAR	0,0000	12,15	243,00
69	20,00	UND	CAIXA DISTRIBUICAO - METAL 8/12 DISJ	22,50	FERCAR	0,0000	20,25	405,00
70	80,00	JG	BATENTE CEDRILHO 13	69,90	DATA PORTAS	0,0000	60,00	4.800,00
71	80,00	JG	BATENTE CEDRILHO 14	76,90	DATA PORTAS	0,0000	69,00	5.520,00
72	50,00	UND	CILINDRO FECHADURA	21,23	SOPRANO	0,0000	19,74	987,00
73	20,00	UND	ESPUMA POLIURETANO EXPANSIVA 400 ML	17,94	WORKER	0,0000	16,68	333,60
74	40,00	UND	MASSA CALAFETAR - CAIXA 350 GR	9,03	WORKER	0,0000	6,50	260,00
75	150,00	UND	PU CONSTRUCAO 400 GR	17,23	WORKER	0,0000	15,50	2.325,00
76	20,00	UND	COLA MADEIRA 1KG	3,61	WORKER	0,0000	3,25	65,00

SIQUEIRA CAMPOS, 8 de Maio de 2017


MAIKON DE OLIVEIRA EVARISTO
SOCIO ADMINISTRADOR

ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone:
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos

PREGÃO PRESENCIAL

Nº.: 17/2017 - PR

Processo Administrativo: 28/2017
Processo Licitatório: 21/2017
Data do Processo: 11/04/2017

Folha: 6/17

13 055 065/0001-86

EVARISTO E SILVA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TDA ME

Fornecedor: **EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**

Endereço: RUA PARANA Nº 1919 - Bairro: CENTRO

Cidade: SIQUEIRA CAMPOS UF: PR CEP: 84940-000

CNPJ: 13.055.065/0001-86 Inscrição Estadual: 9067759998

Telefone: 4335714335

Rua Paraná 1919 Centro CEP: 84940-000
Siqueira Campos Paraná

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descrto.	Preço Unitário	Preço Total
------	------------	-------	---------------------------	--------------	-------	----------	----------------	-------------

Lote: 6

77	50,00	UND	FERROLHO P/ PORTA	3,83	WORKER	0,0000	3,56	178,00
							Total do Lote:	104.700,00

Lote: 7

78	60,00	UND	LAVATORIO/COLUNA BRANCO	84,04	LOGASA	0,0000	84,04	5.042,40
79	60,00	UND	LAVATORIO/ COLUNA COLORIDA	77,79	LOGASA	0,0000	77,79	4.667,40
80	50,00	UND	JOELHO AZUL 90° - 25 MM	4,70	PLASTILIT	0,0000	4,70	235,00
81	100,00	UND	JOELHO ESGOTO - 90° (A) 40MM	1,14	PLASTILIT	0,0000	1,14	114,00
82	100,00	UND	JOELHO ESGOTO - 90° (B) 50 MM	2,19	PLASTILIT	0,0000	2,19	219,00
83	100,00	UND	JOELHO ESGOTO - 90° (C) 75 MM	3,24	PLASTILIT	0,0000	3,24	324,00
84	100,00	UND	JOELHO ESGOTO - 90° (D) 100 MM	4,00	PLASTILIT	0,0000	4,00	400,00
85	60,00	UND	JOELHO ESGOTO - 90° (E) 150 MM	25,00	PLASTILIT	0,0000	25,00	1.500,00
86	60,00	UND	JOELHO ESGOTO - 90° (F) 200 MM	29,00	PLASTILIT	0,0000	29,00	1.740,00
87	100,00	UND	JOELHO ESGOTO - 90° (G) 100X500 MM C/ VISI	8,90	PLASTILIT	0,0000	8,90	890,00
88	100,00	UND	JOELHO SOLDAVEL - 90° - 20 MM	0,44	PLASTILIT	0,0000	0,44	44,00
89	100,00	UND	JOELHO SOLDAVEL - 90° - 25 MM	0,80	PLASTILIT	0,0000	0,80	80,00
90	100,00	UND	JOELHO SOLDAVEL - 90° - 32 MM	1,65	PLASTILIT	0,0000	1,65	165,00
91	100,00	UND	JOELHO SOLDAVEL - 90° - 40 MM	1,44	PLASTILIT	0,0000	1,44	144,00
92	100,00	UND	JOELHO SOLDAVEL - 90° - 50 MM	2,19	PLASTILIT	0,0000	2,19	219,00
93	100,00	UND	JOELHO SOLDAVEL - 90° - 60 MM	6,50	PLASTILIT	0,0000	6,50	650,00

SIQUEIRA CAMPOS, 8 de Maio de 2017



MAIKON DE OLIVEIRA EVARISTO
SOCIO ADMINISTRADOR

000396

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 17/2017 - PR

000397

Processo Administrativo: 28/2017
Processo de Licitação: 21/2017
Data do Processo: 11/04/2017

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 18/2017 (Sequência: 3)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preços de Materiais de Construção destinados aos departamentos municipais e pedras para pavimentação asfáltica a serem utilizadas na manutenção das vias urbanas conforme especificações do anexo I a serem solicitados pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista a apresentação das propostas readequadas das empresas vencedoras do certame pregão presencial 17 /2017, segue o processo para parecer final e homologação.

Siqueira Campos, 11 de Maio de 2017

COMISSÃO:

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

ANGELICA DE OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES

FABRICIO JOSÉ GONÇALVES

FLAVIA FÁTIMA DE MORAES

- - Pregoeiro(a)
- - EQUIPE DE APOIO
- - EQUIPE DE APOIO
- - EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

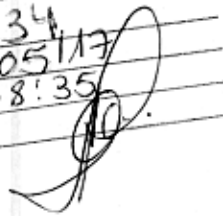
MEMORANDO INTERNO**De: Departamento de Administração.****Para: Assessoria Jurídica**

Siqueira Campos, 12 de maio de 2017.

Encaminhamos o Edital de Pregão Presencial nº 17/2017, para análise de parecer final.

Atenciosamente,


Luiz Henrique Germano
Diretor do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
RECEBEMOS
Número: 634
Data: 12/05/17
Horário: 08:35
Assinatura: 

Parecer jurídico

Pregão Presencial n.º 17/2017. Pedido de parecer final e conclusivo.
AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.
Atuação jurídica desnecessária.

Resta **PREJUDICADA** a emissão de parecer jurídico final acerca da legalidade do Pregão Presencial n.º 17/2017, cujo objeto foi o registro de preços de materiais de construção para os Departamentos do Município e pedras para pavimentação asfáltica das vias urbanas (itens estes que foram desertos no pregão n.º 08/2017), a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do anexo I, nos termos do art. 38 da lei n.º 8.666/93 que prevê a obrigatoriedade desta emissão apenas para o Edital, o que já foi feito no momento oportuno.

Siqueira Campos, 12 de maio de 2017.



Tiago Reinaldo Bagatim Nassar
Advogado (Portaria 051/2011)

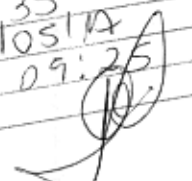
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 635

Data: 12/05/17

Horário: 09:25

Assinatura: 

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 17/2017 - PR 000400

Processo Administrativo: 28/2017
Processo de Licitação: 21/2017
Data do Processo: 11/04/2017

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FABIANO LOPES BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 21/2017
b) Licitação Nr.: 17/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 08/05/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Registro de Preços de Materiais de Construção destinados aos departamentos municipais e pedras para pavimentação asfáltica a serem utilizadas na manutenção das vias urbanas conforme especificações do anexo I a serem solicitados pelo período de 12 (doze) meses.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:		(em Reais R\$)		
		Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
Lote: 1	- 000837 - M M P MONTANHA & CIA LTDA - ME	23	0,0000	193.000,00
	Total por Fornecedor:	23		193.000,00
Lote: 2	- 000940 - BONILHA - CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE	4	0,0000	73.300,00
	Total por Fornecedor:	4		73.300,00
Lote: 4	- 001654 - DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	6	0,0000	21.585,00
Lote: 7	- 001654 - DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	85	0,0000	200.870,00
Lote: 9	- 001654 - DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	17	0,0000	179.500,00
	Total por Fornecedor:	108		401.955,00
Lote: 3	- 002944 - CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	3	0,0000	20.200,00
Lote: 8	- 002944 - CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	6	0,0000	39.978,90
Lote: 10	- 002944 - CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	88	0,0000	44.897,86
Lote: 11	- 002944 - CARVALHO TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME	4	0,0000	211.100,00
	Total por Fornecedor:	101		316.176,76
Lote: 5	- 010695 - EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	11	0,0000	132.500,00


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 17/2017 - PR

Processo Administrativo: 28/2017
Processo de Licitação: 21/2017
Data do Processo: 11/04/2017

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Lote: 6	- 010695 - EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	31	0,0000	104.700,00
	Total por Fornecedor:	42		237.200,00
	Total:	278		1.221.631,76

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.019.3.3.90.30.00.00.00.00 (32), 2.114.3.3.90.30.00.00.00.00 (119), 2.114.3.3.90.30.00.00.00.00 (120),
2.120.3.3.90.30.00.00.00.00 (149), 2.022.3.3.90.30.00.00.00.00 (237), 2.022.3.3.90.30.00.00.00.00 (238),
2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (343), 2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (344), 2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (345),
2.057.3.3.90.30.00.00.00.00 (399), 2.047.3.3.90.30.00.00.00.00 (445), 2.053.3.3.90.30.00.00.00.00 (475),
2.925.3.3.90.30.00.00.00.00 (484), 2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (497), 6.049.3.3.90.30.00.00.00.00 (523),
6.928.3.3.90.30.00.00.00.00 (533), 2.015.3.3.90.30.00.00.00.00 (611), 2.015.3.3.90.30.00.00.00.00 (622),
2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (631), 2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (643)


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000402

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA CARVALHO TERRAPLENAGEM LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa CARVALHO TERRAPLENAGEM LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.424.679/0001-98, com sede a Avenida Marginal, nº 1239, Nações, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (representante ou procurador legal) senhor Antonio Carlos de Carvalho, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 597.622.849-68, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços de materiais de construção, a serem solicitados de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos materiais será de acordo com as solicitações, onde esta Administração não se obriga a adquirir todo o quantitativo estipulado neste Contrato, bem como todas as disposições constantes no **PREGÃO PRESENCIAL 17/2017**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 316.176,76 (trezentos e dezesseis mil e cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), referentes aos lotes 3, 8, 10, 11 conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (32) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de administração.
- (119) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (149) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão de Serviços Rodoviários.
- (237) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Saúde.
- (445) 08.01.20.608.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão de Fomento Agropecuário.
- (343) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Educação.
- (475) 09.01.22.661.0062.2.053.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Dep. da Indústria e Comércio.
- (484) 09.02.22.661.0062.2.925.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão do Turismo.
- (497) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Esportes.
- (523) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento Social.



- (533) 11.01.08.243.0081.6.928.3.3.30.90.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Conselho Tutelar.
 (611) 12.01.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Meio Ambiente.
 (622) 12.02.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Fundo Meio Ambiente.
 (631) 13.01.16.482.0057.2.043.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento Habitação.
 (643) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Cultura.
 (344) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1103 – Departamento de Educação.
 (345) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1104 – Departamento de Educação (ensino fundamental).
 (399) 07.01.12.365.0041.2.057.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1104 – Departamento de Educação (creches).
 (238) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1303 – Departamento de Saúde.
 (120) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1511 – Departamento de Obras (taxas).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- Entregar os materiais de acordo com as especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos materiais será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos materiais efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,



resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

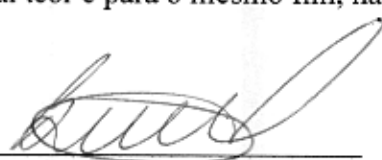
Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 08 de maio de 2017.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


CARVALHO TERRAPLENAGEM LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Cristina Scoton Ortiz

RG 123.000.000

5.646.272-4


Robson da Silva Reis

RG 8.047.695-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA M M P MONTANHA & CIA LTDA ME.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa M M P MONTANHA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.771.384/0001-09, com sede a Rua Rio Grande do Sul, nº 298, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (representante ou procurador legal) senhor Aliceu Montanha Neto, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 057.838.729-89, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços de materiais de construção, a serem solicitados de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos materiais será de acordo com as solicitações, onde esta Administração não se obriga a adquirir todo o quantitativo estipulado neste Contrato, bem como todas as disposições constantes no **PREGÃO PRESENCIAL 17/2017**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), referentes ao lote 01, conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (32) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de administração.
- (119) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (149) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão de Serviços Rodoviários.
- (237) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Saúde.
- (445) 08.01.20.608.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão de Fomento Agropecuário.
- (343) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Educação.
- (475) 09.01.22.661.0062.2.053.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Dep. da Indústria e Comércio.
- (484) 09.02.22.661.0062.2.925.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão do Turismo.
- (497) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Esportes.
- (523) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento Social.
- (533) 11.01.08.243.0081.6.928.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Conselho Tutelar.
- (611) 12.01.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Meio Ambiente.
- (622) 12.02.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Fundo Meio Ambiente.
- (631) 13.01.16.482.0057.2.043.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento Habitação.



(643) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Departamento de Cultura.
 (344) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1103 - Departamento de Educação.
 (345) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1104 - Departamento de Educação (ensino fundamental).
 (399) 07.01.12.365.0041.2.057.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1104 - Departamento de Educação (creches).
 (238) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1303 - Departamento de Saúde.
 (120) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1511 - Departamento de Obras (taxas).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os materiais de acordo com as especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos materiais será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos materiais efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).



PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a



mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);



- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

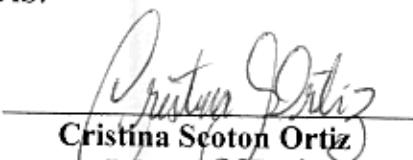
E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 08 de maio de 2017.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


M M P MONTANHA & CIA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Cristina Scoton Ortiz

RG 1.000.000.000

5.646.272-4


Robson da Silva Reis
RG 8.047.695-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa DISMASIQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.553.567/0001-10, com sede a Rua Rio Grande do Sul, nº 1711, Bairro Boa Vista, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (representante ou procurador legal) senhor Rene Leal Ribeiro, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 006.968.099-07, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços de materiais de construção, a serem solicitados de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos materiais será de acordo com as solicitações, onde esta Administração não se obriga a adquirir todo o quantitativo estipulado neste Contrato, bem como todas as disposições constantes no **PREGÃO PRESENCIAL 17/2017**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 401.955,00 (quatrocentos e um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), referentes aos lotes 04,07 e 09 conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (32) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de administração.
- (119) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (149) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão de Serviços Rodoviários.
- (237) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Saúde.
- (445) 08.01.20.608.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão de Fomento Agropecuário.
- (343) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Educação.
- (475) 09.01.22.661.0062.2.053.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Dep. da Indústria e Comércio.
- (484) 09.02.22.661.0062.2.925.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão do Turismo.
- (497) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Esportes.
- (523) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento Social.
- (533) 11.01.08.243.0081.6.928.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Conselho Tutelar.



- (611) 12.01.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Departamento de Meio Ambiente.
 (622) 12.02.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Fundo Meio Ambiente.
 (631) 13.01.16.482.0057.2.043.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Departamento Habitação.
 (643) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Departamento de Cultura.
 (344) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1103 - Departamento de Educação.
 (345) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1104 - Departamento de Educação (ensino fundamental).
 (399) 07.01.12.365.0041.2.057.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1104 - Departamento de Educação (creches).
 (238) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1303 - Departamento de Saúde.
 (120) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1511 - Departamento de Obras (taxas).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- Entregar os materiais de acordo com as especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos materiais será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos materiais efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,




resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;




- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

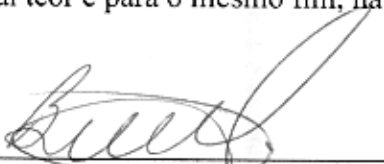
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

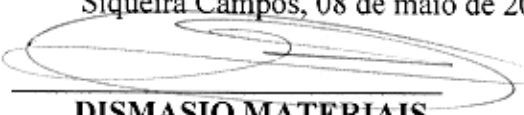
Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

Siqueira Campos, 08 de maio de 2017.

DISMASIQ MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Cristina Scoton Ortiz
RG 5.646.272-4


Robson da Silva Reis
RG 8.047.695-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa EVARISTO E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.055.065/0001-86, com sede a Rua Paraná, nº 1919, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (representante ou procurador legal) senhor Maikon de Oliveira Evaristo, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 069.830.829-82, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços de materiais de construção, a serem solicitados de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos materiais será de acordo com as solicitações, onde esta Administração não se obriga a adquirir todo o quantitativo estipulado neste Contrato, bem como todas as disposições constantes no **PREGÃO PRESENCIAL 17/2017**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), referentes ao lote 05, no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), o lote 6, conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (32) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de administração.
- (119) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (149) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão de Serviços Rodoviários.
- (237) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Saúde.
- (445) 08.01.20.608.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão de Fomento Agropecuário.
- (343) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Educação.
- (475) 09.01.22.661.0062.2.053.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Dep. da Indústria e Comércio.
- (484) 09.02.22.661.0062.2.925.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão do Turismo.
- (497) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Esportes.
- (523) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento Social.



- (533) 11.01.08.243.0081.6.928.3.3.30.90.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Conselho Tutelar.
 (611) 12.01.18.541.0077.2.015.3.3.30.30.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Departamento de Meio Ambiente.
 (622) 12.01.18.541.0077.2.015.3.3.30.30.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Fundo Meio Ambiente.
 (631) 13.01.16.482.0057.2.043.3.3.30.30.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Departamento Habitação.
 (643) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.30.30.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Departamento de Cultura.
 (344) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.30.30.00.00.00 - material de consumo - 1103 - Departamento de Educação.
 (345) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.30.30.00.00.00 - material de consumo - 1104 - Departamento de Educação (ensino fundamental).
 (399) 07.01.12.365.0041.2.057.3.3.30.30.00.00.00 - material de consumo - 1104 - Departamento de Educação (creches).
 (238) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.30.30.00.00.00 - material de consumo - 1303 - Departamento de Saúde.
 (120) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.30.30.00.00.00 - material de consumo - 1511 - Departamento de Obras (taxas).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- Entregar os materiais de acordo com as especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos materiais será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos materiais efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,



resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

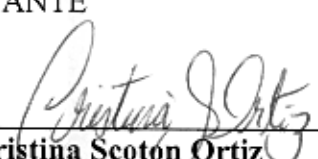
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

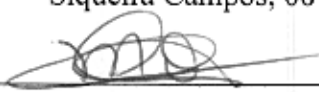
E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Cristina Scoton Ortiz
RG 5.646.272-4

Siqueira Campos, 08 de maio de 2017.


EVARISTO E SILVA MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CONTRATADA


Robson da Silva Reis
RG 8.047.695-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

000422

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA BONILHA - CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa BONILHA - CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.827.321/0001-38, com sede a Rua Rio Grande do Sul, nº 298, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (representante ou procurador legal) senhora Andreia Benedita Marques, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 015.435.939-41, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços de materiais de construção, a serem solicitados de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos materiais será de acordo com as solicitações, onde esta Administração não se obriga a adquirir todo o quantitativo estipulado neste Contrato, bem como todas as disposições constantes no **PREGÃO PRESENCIAL 17/2017**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 73.300,00 (setenta e três mil e trezentos reais), referente ao lote 02, conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (32) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de administração.
- (119) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (149) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão de Serviços Rodoviários.
- (237) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Saúde.
- (445) 08.01.20.608.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão de Fomento Agropecuário.
- (343) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Educação.
- (475) 09.01.22.661.0062.2.053.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Dep. da Indústria e Comércio.
- (484) 09.02.22.661.0062.2.925.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Divisão do Turismo.
- (497) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 1000 – Departamento de Esportes.



- (523) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Departamento Social.
 (533) 11.01.08.243.0081.6.928.3.3.30.90.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Conselho Tutelar.
 (611) 12.01.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Departamento de Meio Ambiente.
 (622) 12.02.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Fundo Meio Ambiente.
 (631) 13.01.16.482.0057.2.043.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Departamento Habitação.
 (643) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1000 - Departamento de Cultura.
 (344) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1103 - Departamento de Educação.
 (345) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1104 - Departamento de Educação (ensino fundamental).
 (399) 07.01.12.365.0041.2.057.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1104 - Departamento de Educação (creches).
 (238) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1303 - Departamento de Saúde.
 (120) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo - 1511 - Departamento de Obras (taxas).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os materiais de acordo com as especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos materiais será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos materiais efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à



CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

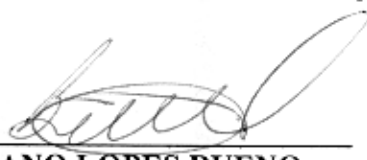
Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

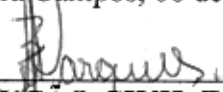
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

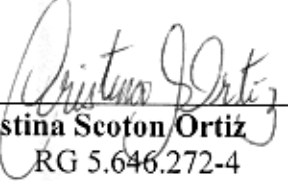
E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 08 de maio de 2017.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


BONILHA - CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Cristina Scoton Ortiz
RG 5.646.272-4


Robson da Silva Reis
RG 8.047.695-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.969.881/0001-52
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

LEI Nº 1132/2017 DE 24/05/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do quadro permanente de pessoal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e, em PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A título de revisão geral anual, ficam reajustados em 4,57% (quatro virgula cinquenta e sete), a remuneração dos servidores públicos do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal constantes do Anexo IV da LEI Nº 805/2003 de 06/05/2003.

Parágrafo Único: Esta lei não se aplica aos servidores da classe do magistério (professores da educação básica), tendo em vista que já foi efetuado o reajuste a classe através da Lei 1126/2017.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões reguladas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, em 24 de maio de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPIRA - SINDJAP

A Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Japira, CNPJ nº 13.547.727/0001-35, **CONSIDERANDO O EDITAL Nº 001/2017 e em conformidade com o Art. 53 do Estatuto do SINDJAP,**

RESOLVE:

Designar para compor a Junta Eleitoral as seguintes filiadas:

- 1) Maria Madalena da Silva
- 2) Maria Cláudia Moreira dos Santos
- 3) Roberta Cristina Martins

Registre-se
Publique-se

Japira, 24 de maio de 2017.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão presencial nº 17/2017 e o Extrato de Contrato nº 044/2017.

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos.

CONTRATADA: M M P Montanha & Cia LTDA ME.

OBJETO: Registro de preços de materiais de consumo relacionados a construção civil para atender as necessidades dos departamentos municipais, conforme itens especificados no anexo I do presente edital, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de doze meses.

VALOR TOTAL: R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais)

Siqueira Campos, 09 de maio de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1831 - Centro - Fone: (43) 3571.1122

PORTARIA 041/2017

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a servidora Adriana Ferreira de Lima, RG. 8.508.438-6/PR, da Equipe Técnica Pedagógica do CMEI Nascente do Sol.

Artigo 2º - Nomear Equipe Técnica Pedagógica das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil, percebendo os vencimentos estabelecidos na Lei que trata do Plano de Cargos, Vencimentos, Salários e Gratificações de Função no Serviço Público Municipal e o disposto no Estatuto do Magistério Público Municipal.

Artigo 3º - Designar para os cargos de que tratam o parágrafo anterior os seguintes servidores

Larissa Ferreira de Souza - RG. 10.318.685-4/PR - CMEI Nascente do Sol - 40 hs
Mikrod Garcia Xavier Correa - RG. 8.164.965-0/PR - Escola Mun. Arthur da Costa e Silva - 20 hs
Regiani Jose Rodrigues da Silva - RG. 5.625.588-3/PR - Escola Mun. Professor Abaco Moreira de Castilho - 20 hs

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Siqueira Campos, 23 de maio de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/17 - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/17; ENTRE A CÂMARA DOS VEREADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK- ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF sob o nº 77.778.801/0001-07 e o BANCO DO BRASIL S.A - CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91; OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica visando a prestação de serviços de utilização do sistema eletrônico de licitações disponibilizado exclusivamente pelo BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns; **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e vincula-se ao Processo de Inexigibilidade nº 02/2017; **DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO:** 01- LEGISLATIVO MUNICIPAL - 1.001- CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.00.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA - PESSOA JURÍDICA; VALOR:** R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto nas Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final; **FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/05/2017; **PRAZO:** 01 (UM) ANO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste aviso, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPIRA - PR.** Que a abertura marcada para o dia 25/05/2017 as 09:00 horas, fica **PRORROGADA PARA O DIA 14/06/2017 as 09h00min** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japira, situada na Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - Centro - Japira - PR. Qualquer dúvida entra em contato através do e-mail: licitacao@japira.pr.gov.br, no horário de expediente, ou pelo fone 43-3555-1401.

Japira, 24 de Maio de 2017.

Walmir Wellington da Silva
Prefeito Municipal

Dirceu Galvão dos Santos
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 892/2017

SÚMULA: Altera a carga horária e aumenta o número de cargos de Psicólogos e cria cargo de Médico Clínico Geral na estrutura administrativa do Município, altera vencimentos dos ocupantes de cargo de Médico Clínico Geral do PSF, fixa valores de plantões médicos e deslocamentos, altera a Lei nº 570/2003 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, Pedro Sergio Kronéis:

Faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O cargo de Psicólogo passa ser exercido em jornada semanal de 40 horas, com vencimento base inicial na carreira fixado em R\$ 3.543,33 (três mil quinhentos e quarenta e três Reais e trinta e três centavos), passando ao símbolo Na.

§ 1º – Fica ampliado em 1 (um) o número de cargos de provimento efetivo de psicólogo, símbolo Na, no âmbito do Município.

§ 2º – Fica alterado o Anexo II da Lei nº 570/2003, passando a constar 2 (dois) cargos de Psicólogo, símbolo Na.

Art. 2º – Ficam criados os símbolos Ra e Rb no Anexo III da Lei nº 570/2003 que trata da tabela de vencimentos e progressões dos cargos de provimento efetivo do Município.

Parágrafo único – Aos símbolos Ra e Rb fica atribuído o vencimento base na referência inicial 1 no valor de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta Reais).

Art. 3º – Os vencimentos dos cargos de Médico Clínico Geral PSF, passam ao símbolo Ra.

§ 1º – Os ocupantes de cargos de Médico Clínico Geral PSF, por ato do Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria de Saúde, poderão ser designados para realização de plantão médico em unidades de saúde do Município ou junto ao Hospital Municipal, sendo-lhes devido o pagamento correspondente aos plantões médicos conforme estabelecidos nesta lei.

§ 2º – Os plantões médicos não devem prejudicar as atribuições e jornada de trabalho dos profissionais junto ao Programa Saúde da Família, ressalvado casos de excepcional necessidade.

Art. 4º – Fica criado no âmbito da estrutura do Poder Executivo municipal 1 (um) cargo de Médico Clínico Geral, símbolo Rb, com jornada semanal de trabalho de 40 horas.

§ 1º – As atribuições do cargo de Médico Clínico Geral que trata o caput do presente artigo estão descritas no anexo à presente Lei.

§ 2º – Ficam alterados os Anexos II e III da Lei nº 570/2003, passando a constar o cargo criado nos termos do caput do presente artigo e as atribuições respectivas nos termos do anexo à presente Lei.

Art. 5º – Fica fixado os valores a serem pagos pelo Município aos profissionais médicos contratados ou designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para serviços de plantões médicos e acompanhamento de pacientes fora do domicílio e/ou transferências médicas em que se exija o acompanhamento do profissional médico:

Dias úteis	R\$ 2.700,00	Por plantão
Sábados/Domingos e feriados	R\$ 3.172,50	Por plantão
Acompanhamento de paciente	R\$ 700,00	Por deslocamento

§ 1º – Os valores fixados referem-se ao plantão de 24 horas, sendo que em caso de jornada inferior será devido o valor proporcional.

§ 2º – Sobre os valores fixados incidirão os tributos e contribuições devidos.

§ 3º – Para plantões realizados no dia de Natal e Ano Novo será acrescido 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto para os plantões em feriados.

§ 4º – São inacumuláveis pagamentos de plantões com pagamento por deslocamento para acompanhamento de pacientes.

§ 5º – Os acompanhamentos de pacientes somente serão realizados pelo médico plantonista, ressalvado os casos em que houver necessidade comprovada de outro profissional realizar o acompanhamento, visando à segurança dos assistidos e a eficiência da prestação do serviço público de saúde.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no Orçamento Geral do Município, suplementando-as, caso necessário.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 24 de maio de 2017. 57ª da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

ANEXO À LEI 892/2017

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Carga horária: 40 horas semanais.

Atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos; realizar atendimentos de urgência e emergência; cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe de enfermagem e multidisciplinar; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir conhecimentos da área médica; participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade; cumprir os regulamentos, as normas e rotinas aplicáveis por determinação do Conselho respectivo ou das leis vigentes a nível federal, estadual e municipal; ter habilidade com informática básica; cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina; realizar plantões médicos junto ao Hospital Municipal e/ou unidades de saúde do Município, inclusive aos sábados, domingos e feriados no período diurno e/ou noturno e em regime de escala, conforme estabelecido pela Administração; atuar junto ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e ao Programa Saúde da Família (PSF) quando necessário ao suprimento de demandas ou na substituição eventual de profissionais médicos vinculados aos programas; realizar outras atividades correlatas ao seu cargo conforme determinação do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁEDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
REF: PREGÃO PRESENCIAL 25/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

O pregoeiro oficial, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão presencial nº 25/2017, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar e qualificar as seguintes proponentes, tornando-as vencedoras do certame.

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP	02, 04, 09, 10, 12, 22, 27, 28, 30, 31, 35, 39, 44, 50, 53, 56, 60, 64, 65, 70, 77, 93, 95, 106, 111, 114, 116, 129, 134, 136, 142, 152, 162, 163, 165, 175, 179, 187, 200, 203, 211, 219, 221, 225, 231 e 232.	R\$ 58.427,55
02	ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA EPP	07, 12, 18, 21, 25, 32, 36, 40, 41, 48, 58, 61, 63, 82, 86, 89, 91, 96, 102, 108, 113, 117, 121, 125, 132, 135, 137, 147, 153, 155, 166, 167, 168, 170, 178, 185, 204, 214, 215, 222, 226, 227, 228 e 230.	R\$ 71.689,25
03	MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA EPP	03, 08, 13, 14, 16, 19, 23, 26, 29, 33, 38, 42, 43, 45, 46, 49, 52, 54, 55, 59, 66, 68, 75, 76, 83, 88, 92, 97, 99, 103, 105, 107, 109, 112, 115, 118, 119, 121, 124, 126, 127, 130, 133, 141, 144, 146, 148, 156, 164, 169, 171, 174, 181, 182, 185, 188, 189, 190, 192, 194, 195, 198, 199, 201, 208, 213, 217 e 223.	R\$ 54.514,84
04	CIRÚRGICA ONIX EIRELI ME	01, 05, 06, 11, 15, 20, 24, 37, 47, 51, 57, 62, 67, 72, 73, 74, 78, 79, 80, 81, 84, 90, 94, 95, 100, 101, 104, 110, 120, 125, 131, 140, 149, 150, 151, 154, 157, 158, 160, 161, 172, 173, 177, 180, 184, 186, 191, 193, 196, 197, 202, 207, 210, 212, 216, 218, 224, 229 e 234.	R\$ 66.025,70

São José da Boa Vista-Pr, 23 de maio de 2017.

Willys Manoel Barbosa,
Pregoeiro Oficial

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão presencial nº 17/2017 e o Extrato de Contrato nº 047/2017.

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos.

CONTRATADA: EVARISTO E SILVA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Registro de preços de materiais de consumo relacionados a construção civil para atender as necessidades dos departamentos municipais, conforme itens especificados no anexo I do presente edital, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de doze meses.

VALOR TOTAL: R\$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).

Siqueira Campos, 09 de maio de 2017.
Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - Fone: (43) 3555-1212 - e-mail: japira@japira.com.br

LEI Nº 1133/2017 DE 24/05/2017

Sumula: "Altera e acresce dispositivos da Lei Municipal 1129/2017, que trata do programa "JAPIRA EMPREENDEDORA - PROJAEM".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1129/2017 de 22/02/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º: Para fins de instalação, ampliação ou manutenção de indústrias, consideranda a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:"
"(...)"

"Art. 11: (.....)"

"Parágrafo único: Também serão aplicados os benefícios decorrentes desta Lei, bem como do caput, aos empreendimentos comerciais e de prestação de serviços já instalados no Município desde que gerem valor adicionado do ICMS e arrecadação do ISSQN ou que mantenham função social decorrente da criação ou manutenção de empregos e renda de importância econômica do Município e seus Municípios".

"Art. 13: Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - sob o nome de "PROGRAMA JAPIRA EMPREENDEDORA - PROJAEM", com o objetivo de apoiar, através dos incentivos materiais, fiscais e financeiros de que trata esta Lei, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos, dos quais resultem na manutenção, implantação ou expansão de unidades industriais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, em 24 de maio de 2017.

WALDIR WELLINGTON DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.908.412/0001-19 - E-mail: secretaria@conselheiromairinck.pr.gov.br

PORTARIA Nº 029/2017

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica DESIGNADO o servidor municipal EDMILSON ARAUJO DOS SANTOS, auxiliar administrativo, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.179.403/PR, para responder pela função de Chefe de Posto de Transito- DETRAN, neste município, em substituição ao servidor Florivaldo Petrini, RG nº 4.899.920-4/PR, a partir de 31/05/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 31/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, ao 24 dia do mês de maio de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

SUMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

O Sr. Edilson José Silva Barbosa, torna público que está Requerendo do IAP, a Renovação da Licença Simplificada para Avicultura, localizada na cidade de Japira - PR.

SUMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

O Sr. Edilson José Silva Barbosa, torna público que, Recebeu o do IAP, a Licença Simplificada para Avicultura, localizada na cidade de Japira - PR.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão presencial nº 17/2017 e o Extrato de Contrato nº 045/2017.

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos.

CONTRATADA: Bonilha - Construção Civil e Comércio de Materiais de Construção EIRELI.

OBJETO: Registro de preços de materiais de consumo relacionados a construção civil para atender as necessidades dos departamentos municipais, conforme itens especificados no anexo I do presente edital, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de doze meses.

VALOR TOTAL: R\$ 73.300,00 (setenta e três mil e trezentos reais).

Siqueira Campos, 09 de maio de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão presencial nº 17/2017 e o Extrato de Contrato nº 048/2017.

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos.

CONTRATADA: CARVALHO TERRAPLENAGEM LTDA ME.

OBJETO: Registro de preços de materiais de consumo relacionados a construção civil para atender as necessidades dos departamentos municipais, conforme itens especificados no anexo I do presente edital, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de doze meses.

VALOR TOTAL: R\$ 316.176,76 (trezentos e dezesseis mil e cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Siqueira Campos, 09 de maio de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571-1122

PORTARIA 040/2017

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor ALESSANDRO SOARES DE LIMA, RG. 8.752.063-3/PR, para Direção da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva, 40 horas.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Siqueira Campos, 23 de maio de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão presencial nº 17/2017 e o Extrato de Contrato nº 046/2017.

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos.

CONTRATADA: DISMASIQ MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

OBJETO: Registro de preços de materiais de consumo relacionados a construção civil para atender as necessidades dos departamentos municipais, conforme itens especificados no anexo I do presente edital, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de doze meses.

VALOR TOTAL: R\$ 401.955,00 (quatrocentos e um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Siqueira Campos, 09 de maio de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

SISTEMAS DE SEGURANÇA
VENDA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE SEGURANÇA COMERCIAL, RESIDENCIAL, INDUSTRIAL, PÚBLICO E RURAL.
VENDA DE ELETRÔNICOS - 100% NACIONAIS
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS E FESTAS
MONITORAMENTO DIGITAL

SISTEMAS DE SEGURANÇA
MONITORAMENTO 24 HS

SISTEMAS DE ELETRÔNICA
Alarmes, CCTV, Intercom, DVR, NVR, Câmeras, Fichas, etc.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
FONE: (43) 3571-2482
3571-0372
3571-0373
3571-0374
3571-0375
3571-0376
3571-0377
3571-0378
3571-0379
3571-0380
3571-0381
3571-0382
3571-0383
3571-0384
3571-0385
3571-0386
3571-0387
3571-0388
3571-0389
3571-0390
3571-0391
3571-0392
3571-0393
3571-0394
3571-0395
3571-0396
3571-0397
3571-0398
3571-0399
3571-0400

ATENDIMENTO TODA REGIÃO
E-mail: sistemas@hotmail.com - Rua Amazonas, 120 - Centro - Japira - Paraná - PR